

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPÚBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE MAIO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.270, declarando caduca uma concessão.
Decreto n. 2.269, que manda executar o tratado de commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a República do Perú.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 de abril ultimo, da Directoria da Justiça — Expediente de 29 de abril findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 29 de abril findo, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente de 28 de abril ultimo, da Directoria de Contabilidade — Circular, da Directoria Geral das Rendas Publicas, Ministerio da Marinha — Portarias de 29 de abril ultimo e requerimentos despachados — Secretaria de Marinha.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29, expediente de 23 de abril findo e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria e expediente de 30 do mez passado, da Directoria Geral da Industria — Portarias 29 e 30 e expediente de 30 de abril findo, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL:

Senado Federal.
Camara dos Deputados.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 30 de abril ultimo, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados, das Directorias de Hygiene e Assistencia Publica e de Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.
Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.
Sessão das Camaras Reunidas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia em communidade por acções — Eden Lavradio.

Acta da Companhia Cidade da Gavea.

Empresa Viação do Brazil, adiamento de assemblea.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.270—DE 30 DE ABRIL DE 1896

Declara caduca a concessão constante do decreto n. 373, de 6 de junho de 1891, para construção, uso e gozo da Estrada de Ferro do Ouro Preto a Pechanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representa o ministro do Estado dos Negocios da Industria e Viação e Obras Publicas na exposição que a este acompanha decreta:

Artigo unico. E' declarada caduca a concessão feita pelo decreto n. 373, de 6 de junho de 1891, a Companhia Obras Publicas e Empresa do estado de Minas Geraes para construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Pechanha, por falta do cumprimento de seu contracto.

Capital Federal, 30 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente da Republica — A Companhia de Obras Publicas e Empresas do estado de Minas Geraes concessionaria da Estrada de Ferro de Ouro Preto ao Pechanha pelo decreto n. 373, de 6 de junho de 1891, além de se haver mostrado incapaz de realizar a obra a que se compromettera, já incidiu na pena de caducidade por infracção de clausulas que estão protegidas por esta sanção.

A clausula IV das que acompanham aquelle decreto estipulou que os trabalhos deveriam começar no prazo de um anno e terminar no de cinco: a partir da data da assignatura do contracto, sob pena de caducidade; a

clausula X subordinou a concessão ás condições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

A Companhia, que não começou os trabalhos no prazo marcado no contracto, até hoje nada fez, sendo absolutamente impossivel terminal-o dentro do curto tempo que restaria, si ainda estivesse em vigor a concessão.

Os prazos começaram a correr da data de 23 de julho de 1891, em que foi lavrado o contracto autorizado pelo decreto de 6 de junho do mesmo anno. A 4 de maio de 1892, a companhia communicou haver começado seus trabalhos; estes, porém, não passaram de uma revisão do traçado, suspenso logo após, sem que a companhia apresentasse a approvação do governo nem essa revisão, nem qualquer outro documento que provasse ter sido effectivamente feito esse ou outro serviço.

Ainda que semelhante revisão tivesse sido feita, não podia ella ser tomada na accepção da palavra trabalhos de que reza a clausula IV, visto como o governo cedeu gratuitamente á companhia, pela clausula II do decreto de concessão, os estudos do prolongamento do ramal de Ouro Preto em direcção ao Pechanha, feitos á expensas do cofre federal e approvados pelos decretos ns. 797, 947 e 1.221, na extensão de 60 kilometros, dos quaes mais de metade estavam locados para a construção, quando o governo resolveu contractal-a com a companhia.

Assim, pois, a exigencia expressa pela palavra trabalhos da clausula IV, não pôde se referir sinão a trabalhos de construção, em face da clausula II; e si assim não fosse, no fim de cinco annos a companhia, terminados unicamente os estudos de sua linha, sem ter construido um só kilometro, poderia contentar-se com isso, o que não era certamente o pensamento traduzido pela alludida clausula.

Desde ha muito, pois, está caduca a concessão feita pelo decreto n. 373, de 6 de junho de 1891.

Suppondo porém que estivesse satisfeita a primeira parte da clausula IV, com a revisão de estudos, é materialmente impossivel á companhia nos 90 dias que restam para se completarem os cinco annos de prazo, terminarem todos os trabalhos a que se comprometteu, construindo 417 kilometros de linha, que nem foi ainda estudado pela companhia e de que não tem ella até hoje um só kilometro atacado.

Isso vem demonstrar ainda que a companhia não cumpriu uma só das clausulas do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, ao qual estava subordinada pela clausula X de seu contracto e que lhe impunha a obrigação de apresentar os perfis, plantas, projectos e especificação das obras, etc., dever esse que a companhia já mais procurou cumprir, a ponto de não haver offerecido até hoje á approvação do governo nem o mais leve reconhecimento de sua linha, nem a mais simples especificação das obras, nem o mais imperfeito esboço de planta.

Esquecida de suas obrigações, a companhia não foi tão pouco solícita em se demonstrar capaz de realizar as obras que contractou. Pouco mais de um anno depois de haver assignado o contracto, a 11 de outubro de 1892, dirigiu-se ao governo pretextando motivos de economia domestica para justificar sua inactividade, allegando, como fez mais tarde, «difficuldades inherentes ao estado da crise financeira que atravessa o paiz, de ninguém ignorada e a necessidade de dar uma nova organização com o fim de habilitar a dentro de curto espaço de tempo a satisfazer inteiramente os seus fins». Desde então, paraly-

sando sua acção, a companhia não pôde até agora remover taes difficuldades, tirando de completo ao governo a esperanza de ver realisadas as obras contractadas.

Si mais provas fossem necessarias para demonstrar que a companhia era incapaz de realisar as podiam-se buscal-as na relutancia sempre por ella empregada de entrar para o Thesouro Nacional com as quotas destinadas á fiscalisação, a que se compromettera pela clausula IX de seu contracto.

Pôde-se igualmente dizer que as relações da companhia com o governo se resumiram na troca de officios sobre esse assumpto: o governo intimando a companhia para pagar as quotas de fiscalisação e esta a oppor-se ao «pagamento das despesas de uma fiscalisação de trabalhos que não existem» como chegou a dizer no officio que dirigiu ao governo a 5 de agosto de 1893.

Quando se firmou a convicção de que a companhia se tornara incapaz de realizar uma obra, cuja construção urgia, os poderes publicos do estado de Minas, tão interessado como o governo da União, em vê-la realisada, pois que a ella se prendia a solução de um problema que affectava de perto a vida economica e administrativa daquelle estado, dirigiram-se ao governo federal pelo órgão dos Poderes Legislativo e Executivo, lembrando a conveniencia de fazer reverter para o estado de Minas os direitos constantes do decreto n. 373, de 6 de junho de 1891. A propria companhia em petição de 4 de setembro de 1893 pedia isso mesmo ao governo federal.

Debatida esta questão nas repartições technicas subordinadas a esta secretaria de Estado, foram ellas accórdes na conveniencia e necessidade de ser prolongado o ramal de Ouro Preto por conta do governo federal.

Convencido de que a concessão da Companhia de Obras Publicas e Empresas do Estado de Minas Geraes estava caduca e convido que não fosse por mais tempo protelada a execução das obras planejadas e estudadas pelo governo do paiz desde junho de 1889, o Congresso Nacional consignou na lei do orçamento para 1895 a verba de 400:000\$ para esse serviço. O papel dos poderes publicos não se podia limitar á fiscalisação de obras que não se executavam esperando esterilmente que se esgotassem prazos excedidos, cuja passagem inactiva vinha todos os dias agravar uma situação que necessitava ser solvida.

Ao dar-se cumprimento á alludida disposição orçamentaria quando foi aberta concorrência publica para a construção do trecho de Ouro Preto a Marianna, a companhia em data de 8 de abril de 1895 apresentou ao ministerio um protesto contra a invasão de sua zona no intuito de salvar os seus direitos, quer contra o estado quer contra um terceiro com o qual allegava estar em negociações de sua concessão.

Pelas razões expostas, que demonstram estar caduca, de ha muito a concessão da companhia e rotas como se acham as relações do ministerio com ella quem não foram impostas as multas do seu contracto o nem se lhe compellio mais a entrar com a quota de fiscalisação, não foi tomada em consideração a petição pretesto apresentada a 8 de abril de 1895.

Convindo, entretanto, que seja expedido o decreto declaratorio de caducidade, tenho a honra de vos solicitar essa medida de administração.

Capital Federal, 23 de abril de 1895.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.269 — DE 30 DE ABRIL DE 1896

Manda executar o tratado de commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Perú em 10 de outubro de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado, pelo decreto n. 203, de 20 de agosto de 1894, o tratado de commercio e navegação, concluido nesta capital, em 10 de outubro de 1891, entre o Brazil e a Republica do Perú, que foi igualmente approvado pelo Poder Legislativo dessa Republica, tendo trocadas as respectivas ratificações, na cidade de Lima, em 18 de março ultimo, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 30 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Carlos Augusto de Carvalho.***Tratado de commercio e navegação**

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, igualmente animadas do desejo de facilitar o commercio e navegação fluvial em suas regiões amazonicas e mutuas fronteiras, estreitando ao mesmo tempo seus vinculos de confraternisação, resolveram ajustar, em um tratado especial, os principios e bases desse commercio e navegação, e para esse fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

S. Ex. o Sr. Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao Sr. Dr. Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

S. Ex. o Sr. coronel Remigio Marales Bermudez, Presidente da Republica do Perú, ao Sr. Dr. Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao governo do Brazil;

Os quaes, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nas seguintes estipulações:

I

A navegação dos rios communs ao Brazil e ao Perú e a do Javary e afluentes deste é livre para as embarcações brasileiras ou peruanas, ficando sujeita aos regulamentos estabelecidos ou que se estabelecerem nos dous paizes.

II

Esses regulamentos devem ser os mais favoraveis á navegação e commercio e guardar nas duas Republicas a possivel uniformidade.

III

Serão consideradas brasileiras nos portos do Perú e peruanas nos portos do Brazil as embarcações que forem possuidas e tripuladas segundo as leis do respectivo paiz.

IV

As republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú convém em declarar livres de todo e qualquer imposto as communicações entre si não só pelas vias fluvias como também pelas terrestres que deem passagem de um a outro territorio, respeitadas os regulamentos fiscaes e de policia que estabelecer cada governo dentro de sua jurisdicção.

V

Quando na falta de linha directa do Atlantico para o Perú ou do Perú para o Atlantico, se torne necessaria a baldeação em qualquer porto alfandegado brasileiro, de mercadorias navegadas com manifestos directos, não se exigirá no dito porto de transito o desembarque ou abertura dos volumes, que, assim como na dita linha directa, ficam isentos de todo imposto.

VI

Quando, na falta de baldeação houver que deter-se o transito das mercadorias em alguns dos portos brasileiros ou peruanos da via fluvial, se depositarão em armazens especiaes, maritimos ou terrestres.

Neste caso, a alfandega respectiva cobrará o imposto da armazenagem e capatazias como até agora, conforme a legislação de cada paiz.

VII

Para que continue o transito das mercadorias depositadas, o consignatario dellas apresentará uma relação especificada dos respectivos volumes, de accordo com o manifesto, por carregamentos integrais correspondentes á mesma pessoa, sem subdividi-los, salvo o caso de o solicitar o interessado, sendo isso necessario para sua boa accommodação.

Esta relação mencionará os numeros, marcas e contra-marcas, peso bruto, capacidade e o conteúdo de cada volume. Os volumes subdivididos terão as mesmas marcas, contra-marcas e numeros dos principaes, acrescentando-se a elles uma letra do alfabeto por sua ordem.

Tratado de comercio y navegación

Las Republicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú, igualmente animadas del deseo de facilitar el comercio y navegacion fluvial en sus regiones amazonicas y mutuas fronteras, estrechando á la vez sus vinculos de fraternidad, resolvieron ajustar en un Tratado especial los principios y bases de aquel comercio y navegacion; y con tal proposito nombraron Plenipotenciarios, a saber:

S. E. el Señor Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente de la Republica del Perú, al Señor Doctor Justo Leite Chermont, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores.

S. E. el Señor Coronel Remijio Morales Bermudez, Presidente de la Republica del Perú, al Señor Doctor Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno del Brasil;

Quienes, despues de exhibidos sus plenos poderes que hallaron en buena y debida forma, convinieron en las siguientes estipulaciones:

I

La navegacion de los rios comunales Brasil y al Perú y la del Javary y sus afluentes es libre para las embarcaciones brasileñas y peruanas, quedando sujeta á los reglamentos establecidos o que se establecieren en ambos paizes.

II

Eses reglamentos deben ser lo mas favorables á la navegacion y comercio y guardar en las das Republicas la possible uniformidad.

III

Serán consideradas brasileñas en los puertos del Perú y peruanas en los puertos del Brasil, las embarcaciones que fueren poseidas y tripuladas, según las leys del respectivo país.

IV

Las Republicas de los Estados Unidos del Brazil y del Perú convienen en declarar libres de todo y cualquier impuesto las comunicaciones entre si, no solo por las vias fluviales sino tambien por las terrestres que den paso del uno al otro territorio, respetando-se los reglamentos fiscaes y de policia que estableciere cada Gobierno dentro de su jurisdiccion.

V

Cuando á falta de linea directa del Atlantico para el Perú o del Perú para el Atlantico, se haga necesario el trasbordo en cualquier puerto aduanero brasileño de mercaderias despachadas con manifestos directos, no se exigirá en dicho puerto de tránsito el desembarque ni apertura de los bultos que, asi como en dicha linea directa, quedan exentos de todo impuesto.

VI

Cuando por falta de trasbordo, tuviera que detener-se el tránsito de las mercaderias en alguno de los puertos brasileños o peruanos de la via fluvial, se depositarán en almacenes especiales maritimos o terrestres.

En este caso la Aduana respectiva cobrará el impuesto de almacenaje y peonaje, como hasta ahora, conforme á la legislación de cada país.

VII

Para que continue el tránsito de las mercaderias depositadas, el consignatario presentará una relacion especificada de los respectivos bultos, de acuerdo con el manifesto, por cargamentos integros, correspondientes á la misma persona, sin subdividirlos, salvo el caso de solicitarlo el interesado, si fuere necesario para su buena accommodacion.

Esta relacion mencionará los numeros, marcas y contra-marcas, peso bruto, capacidad y contenido de cada bulto. Los bultos subdivididos tendrán las mismas marcas, contra-marcas y numeros de los principales, agregandoseles una letra por su orden del alfabeto.

-VI-

Preenchidas as formalidades da clausula anterior e assignado pelo consignatario ou expedidor as mercadorias em transitio o termo de responsabilidade para garantia dos respectivos direitos fiscaes, no caso de não chegarem a seu destino, dar-se-lhes-ha sahida.

A baixa da responsabilidade reida se realisará em vista de certificado da alfandega a que está destinada a mercaderia, o qual doverá ser authenticado pela autoridade consular.

Para este fim se consignará o termo de responsabilidade o prazo equitativo, dentro do qual será exhibida a prova da chegada ao seu destino das mercaderias despachadas em transitio.

II

Ficam dispensados dos termos (responsabilidade os consignatarios das mercadorias em transitio, que as fizerem transportar directamente para os portos do Perú em embarcação que não toque em qualquer outro porto intermediario, excepto os de Manáos e Tabatinga.

Ficam igualmente dispensados o termo de responsabilidade os consignatarios que conseguirem o transporte das mercadorias em embarcações que, embora toquem em outros portos intermediarios, as conduzam em rramentos especiaes lacrados pela autoridade aduaneira. Est repartimentos só poderão ser abertos na alfandega recebedora em presença da autoridade consular brasileira.

Em ambos estes casos fica dispensada a apresentação da relação a que se refere a clausula anterior, bastando para o despacho a indicação do numero do volume com as suas marcas e contra-marcas.

2

As embarcações occupadas no commercio de transitio conduzirão empregados fiscaes de ambas as Republicas, conforme as exigencias do serviço aduaneiro, fim de verificar o destino das mercadorias.

X

Na exportação directa que do Perú se fizer para o Atlantico, com baldeação ou deposito nos portos brasileiros de transitio, se observará o estipulado nas clausulas anteriores referentes á importação, quanto aos documentos probatorios de sua procedencia quando for preciso depositar a mercaderia nos entrepostos ou depositos terrestres u maritimos, omitindo cada governo as diligencias que lhe competirem e forem consideradas desnecessarias.

XI

Para que continue o transitio dos artigos de exportação acima especificados, o consignatario promoverá, em vista das respectivas guias aduaneiras e do manifesto, o despacho de sahida.

XII

Salvo o uso de papel sellado e do sello de estampilhas, não se cobrará direito algum pela documentação relativa ao despacho de transitio da mercaderia armazenada.

XV

Os productos brasileiros que se importarem no Perú, e os peruanos que se importarem no Brasil pelo Amazonas e seus afluentes communs, ficam isentos de todos e quaesquer direitos.

XV

Não ha nacionalisação de mercadorias e, por conseguinte, as mercadorias estrangeiras que do Brasil forem exportadas para o Perú ou do Perú para o Brasil pagarão os direitos estabelecidos nas respectivas alfandegas recebedoras.

XVI

As alfandegas remetterão relação das mercadorias em transitio, além do manifesto respectivo que é do estylo enviar, sempre que for exigida pelos seus inspectores.

XVII

O commercio de importação e exportação do rio Javary, margem brasileira ou peruana, fica sujeito a direitos aduaneiros inteiramente iguaes, sob as bases e formalidades adeante especificadas.

XVIII

Em caso de algum contracto com embarcações ou companhias de navegação sobre diminuição de fretes para o commercio do rio Javary, essa diminuição será commum a ambos os paizes, fim de que haja no transporte a mesma igualdade que na percepção dos direitos.

VIII

Llena das las formalidades de la anterior clausula y suscrita por el consignatario o expedidor de las mercaderias en transitio la fianza en garantia de los derechos fiscaes respectivos para el caso de que no llegaren a su destino, se les da a sahida.

Dejará de tener efecto la fianza respectiva, en vista del certificado de la Aduana a que está destinada la mercaderia, el cual estará legalizado por la autoridad consular.

Con tal fin, se indicará en la fianza el plazo equitativo dentro del cual se haya de exhibir la prueba del arribo a su destino de las mercaderias despachadas en transitio.

IX

Quedan exentos de fianza los consignatarios de las mercaderias en transitio que las hicieren transportar directamente para los puertos del Perú en embarcación que no toque en ningún otro puerto intermediario salvo los de Manáos y Tabatinga.

Quedan igualmente exentos de fianza de responsabilidad los consignatarios que consiguieren el transporte de las mercaderias en embarcaciones que, sin embargo, de tocar en otros puertos intermediarios, los conduzcan en bodegas especiaes selladas por la autoridad aduaneira.

Sólo podrán ser abiertas esas bodegas en la Aduana recipidora, en presencia de la autoridad consular brasileña.

Queda en ambos casos dispensada la presentación de la relación a que se refiere la clausula anterior, bastando para el despacho la indicación del numero de bultos con sus marcas y contramarcas.

X

Las embarcaciones empleadas en el comercio de transitio conducirán empleados fiscaes de ambas Republicas, según las exigencias del servicio aduanero, a fin de comprobar el destino de las mercadorias.

XI

En la exportacion directa que del Perú se hiciera para el Atlantico, con trasbordo o depósito, en los puertos brasileños del transitio, se observará lo estipulado en las clausulas anteriores referentes á la importación, respecto de los documentos probatorios de su procedencia cuando fuere preciso depositar la mercaderia en los *entrepostos* ó almacenes terrestres o maritimos, omitiendo cada gobierno las diligencias que le competieren y considerase innecesarias.

XII

Para que continue el transitio de los articulos especificados de exportación, el consignatario promoverá en vista de las respectivas guias aduaneras y manifesto, el despacho de salida.

XIII

Salvo el uso del papel selado ó sello de timbres no se cobrará derecho alguno por la documentación relativa al despacho de transitio de la mercaderia almacenada.

XIV

Los productos brasileños que se importe en el Perú y los peruanos que se importe en el Brasil por el Amazonas y sus afluentes comunes, quedan exentos de todos y cualesquiera derechos.

XV

No hay nacionalización de mercaderias, y por consiguiente, las mercaderias extranjeras que del Brasil fueren exportadas para el Perú ó del Perú para el Brasil, pagarán los derechos establecidos en las respectivas Aduanas recipidoras.

XVI

Las Aduanas se remitirán una relación de las mercadorias en transitio, a mas del manifesto respectivo que es de estylo enviar, siempre que la exigiren sus administradores.

XVII

El commercio de importación del rio Javary, margen brasileña ó peruana, queda sujeto a derechos aduaneros enteramente iguaes, bajo las bases y formalidades que en seguida se especifica.

XVIII

En caso de algún contracto con embarcaciones o compañías de navegação, sobre rebaja de fretes para el commercio del rio Javary, dicha rebaja será comun a ambos paizes a fin de que haya en el transporte la misma igualdad que en la percepción de derechos.

XIX

As mercadorias ou productos de transito destinados ou procedentes do rio Javary trarão manifestos distintos da demais carga.

XX

A gomma elastica procedente da região do rio Javary pagará, no acto de sua sahida, o imposto de dez por cento (10 %) calculado sobre o seu valor official e sete por cento (7 %) os demais productos que da dita região forem exportados.

XXI

Este valor official será calculado sobre o das ultimas cotações dos ditos generos ou productos na praça de Manaos, que é a mais importante e a mais proxima do rio Javary.

XXII

As mercadorias de importação (não brasileiras ou peruanas), com destino á região do Javary e para qualquer de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legislação do Brazil enquanto o Congresso Brasileiro não autorisar constitucionalmente o governo a fazer uma redução especial para a alfandega mixta, proposta por uma comissão mixta, que attenderá á grande distancia e ás condições do commercio daquella região.

XXIII

As diferenças de qualidade ou quantidade verificadas por occasião dos despachos e conferencia aduaneira serão sujeitas ao pagamento de direitos dobrados, afim de evitar ou reprimir o abuso.

XXIV

Para a fiel execução do que fica estipulado com referencia ao commercio de importação e exportação do rio Javary, á sua fiscalisação e á arrecadação dos direitos aduaneiros, as Altas Partes Contractantes resolvem estabelecer em Tabatinga uma alfandega mixta.

XXV

Os empregados desta alfandega serão nomeados pelo governo do Brazil, constituindo o governo do Perú uma agencia fiscal, ou interventor consular, que acompanhará o serviço dos manifestos, facturas, conhecimentos e guias de entrada de mercadorias e sahidas de productos, bem assim aos exames e diligencias nos armazens terrestres ou maritimos da alfandega mixta.

XXVI

Uma comissão mixta confeccionará um regulamento para ser observado na alfandega mixta, depois de approvado pelos dous governos.

XXVII

Os actos da agencia fiscal ou do interventor consular prevalecerão para todos os effeitos aduaneiros no commercio de importação e exportação perante as alfandegas brasileiras.

XXVIII

As sommas provenientes dos direitos aduaneiros de importação ou exportação destinada ou procedente do Perú, arrecadadas na Alfandega mixta, serão entregues mensalmente á Alfandega de Iquitos, na especie recebida.

XXIX

As embarcações que tiverem recebido *passe* em algum dos portos aduaneiros do Brazil com destino directo a Iquitos ou a qualquer outro porto do rio *Maranhão* ou *Amazonas Peruano*, bem como as que dalli procederem destinadas a portos brasileiros ou estrangeiros, ficam isentas de dar entrada na Alfandega mixta de Tabatinga: só haverá visita fiscal e de policia nas ditas embarcações se tiverem de deixar ou receber passageiros.

XXX

E' indispensavel o *passe*, concedido gratuitamente, da Alfandega mixta para que entrem as embarcações no rio Javary; e uma vez despachados nessa alfandega os productos dalli procedentes, seguirão as cargas a seu destino livres de quaesquer exames, onus ou impostos.

XXXI

Para melhor exercer-se a fiscalisação aduaneira e facilitar as relações commerciaes entre as Republicas do Brazil e Perú na região do Javary, o governo do Brazil compromette-se a prolongar sua linha telegraphica até Tabatinga e o Perú a continuar a da dita fronteira até Iquitos, onde funciona actualmente a principal Alfandega peruana limitrophe.

XIX

Las mercadorias o produos de tránsito destinados al Javary ó procedentes de dicho rio, evarán manifestos distintos de los de las demas cargas.

XX

La goma elástica procede de la región del rio Javary, pagará, en el acto de su sah, el impuesto de diez por ciento (10 %) calculado sobre su tor official y abonaran el siete por ciento (7 %) los demas proctos que de la dicha región se exportaren.

XXI

Se calculará ese valor oficio, según las ultimas cotizaciones de los dichos articulos ó pñctos en la plaza de Manaos, por ser la de mayor importancia en la proximidad del Javary.

XXII

Las mercadorias de imponción (no brasileñas ni peruanas) con destino á la región del Jary y cualquiera de sus márgenes, quedan sujetas a los derbhos que actualmente pagan según la legislación del Brasil, mientras el Congreso Brasileño no autorice constitucionalmente a Gobierno á una reducción especial para la Aduana Mixta, ppuesta por una comisión mixta, que tendrá en cuenta la gran distancia y condiciones del comercio de aquella región.

XXIII

Las diferencias de calidad cantidad encontradas en el despacho y confrontación aduaira, quedaran sujetas al pago de derechos dobles, á fin de evitr ó reprimir el abuso.

XXIV

Para el fiel cumplimiento e lo que estipulado queda, con referencia al comercio de importación y exportación del rio Javary, su fiscalización y recaución de derechos aduaneros, las Altas Partes contratantes rsuelven establecer una Aduana Mixta en Tabatinga.

XXV

Los empleados de esa Aduan serán nombrados por el Gobierno del Brazil, constituyendo el di Perú una agencia fiscal ó interventor consular para las operaciones de los manifestos, facturas, conocimientos y guías de ingreso de mercadorias y salidas de los productos, asi como tambien pra las diligencias y exámenes en los almacenes terrestres ó matimos de la Aduana Mixta.

XXVI

Una comisión mixta proyectará un reglamento que, despues de aprobado por ambos gobiernos, regirá en la Aduana Mixta.

XXVII

Los actos de la agencia fiscal ó del interventor consular prevalecerán para todos los efecos aduaneros en el comercio de importación y exportación ante as Aduanas brasileñas.

XXVIII

La cuantia de los derechos aluaneros de importación y exportación correspondientes al Perú, recaudada en la Aduana Mixta, se entregará mensualmente á la Aduana de Iquitos, en la especie recibida.

XXIX

Las embarcaciones que hubieren recibido *pase* en alguno de los puertos aduaneros del Brasil con destino directo para Iquitos ó cualquier otro puerto del rio *Marañon* o *Amazonas Peruano* y los que de estos últimos puntos del Perú procedieren con destino para puertos brasileños ó extranjeros, quedan exentos de dar entrada en la Aduana Mixta de Tabatinga: solo habrá visita fiscal y de policia en dichas embarcaciones si dejaren ó recibieren pasajeros.

XXX

Es indispensable el *pase*, otorgado á titulo gratuito por la Aduana Mixta, para que entren las embarcaciones en el rio Javary; y una vez despachados en esa Aduana los productos de allí procedentes, seguirá la carga su destino, libre de todo exámen, gabela ó impuesto.

XXXI

Para ejercer mejor la fiscalización aduanera y facilitar las relaciones comerciales entre ambas Republicas, en la region del Javary, el Gobierno del Brasil se compromete á prolongar su linea telegráfica hasta Tabatinga; y el Perú, a continuarla desde la dicha frontera hasta Iquitos donde funciona actualmente la principal Aduana peruana limitrofe.

XXXII

Quando, por haver-se infringido os regulamentos de policia concernentes ao livre transito fluvial, se tiverem embargado mercadorias ou os navios ou embarcações menores que as conduzam, as duas Altas Partes Contractantes estipulam que se levantará tal embargo mediante a prestação de uma fiança ou caução sufficiente para assegurar o valor dos objectos detidos.

Do mesmo modo, quando a infracção não incorrer senão em pena de multa, permittir-se-ha ao infractor a continuação de sua viagem, assegurando a importancia da dita multa e seu effectivo pagamento dentro de um praso conveniente.

XXXIII

Si algum navio das Altas Partes Contractantes naufragar, soffrer avaria, ou for abandonado nas margens dos rios da outra, dar-se-ha ao dito navio e á sua tripulação a assistencia e protecção possiveis e o navio, qualquer parte delle, todo o seu apparelho e pertences e todos os effectos e mercadorias que se salvarem ou o seu producto, si se venderem, serão fielmente entregues a seus donos ou agentes devidamente autorizados.

Na falta destes ultimos, entregar-se-hão ao consul ou vice-consul respectivo, pagando unicamente as despezas ocasionadas pela conservação da propriedade ou outras que se paguem em iguaes casos por navios nacionaes naufragados; e permittir-se-ha no dito caso de naufragio ou avaria descarregar, si fôr necessario, as mercadorias, ou effectos que se achem a bordo sem exigir por isto nenhum direito, salvo si se destinarem a venda ou consumo no paiz em que forem desembarcadas.

XXXIV

Ca'la uma das duas republicas substituirá em seus portos da via fluvial os antigos direitos denominados de pharol e balizas em beneficio da navegação pelo direito unico de tonelagem, recommendado pelo congresso de Washington, o qual será cobrado sobre a tonelagem bruta, isto é, sobre a capacidade total do navio; o dito imposto só gravará ás embarcações que directamente se dirigirem aos seus portos ou que nelles entrarem por escala (salvo os casos de força maior) e quando carregarem ou descarregarem.

XXXV

O direito de tonelagem será no maximo:

De 40\$ no Brazil e de 20 soles no Perú para os navios até de 200 toneladas.

De 60\$ no Brazil e de 30 soles no Perú para os navios até 400 toneladas.

De 80\$ no Brazil e 40 soles no Perú para os navios até 700 toneladas.

De 100\$ no Brazil e 50 soles no Perú para os navios de mais de 700 toneladas.

XXXVI

São isentos do pagamento do direito de tonelagem:

- 1º, os transportes ou navios de guerra;
- 2º, os que medirem menos de 25 toneladas;
- 3º, os navios que, por qualquer causa imprevista ou irresistivel, se virem compellidos a arribar ao porto desviando-se do seu rumo;
- 4º, os hiates e demais embarcações de recreio.

XXXVII

A' excepção dos direitos de capatazia e armazenagem permittidos pela clausula sexta a respeito das mercadorias depositadas e da tonelagem com que grava os navios a clausula 31ª, o de estampilhas ou papel sellado a que se refere a clausula 13ª, o transito fluvial não poderá ser gravado directa ou indirectamente com imposto algum, seja qual for a sua denominação e objecto.

XXXVIII

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú obrigam-se respectivamente a não permittir que os indigenas sejam arrebatados e conduzidos do territorio de uma para o de outra Nação; e os que forem levados deste modo violento serão restituídos ás respectivas autoridades da fronteira, logo que forem reclamados.

XXXIX

Fica sem effecto a convenção fluvial de 22 de outubro de 1853 a que substitue este tratado.

XL

O presente tratado durará cinco annos e entrará em vigor aos noventa dias da troca das ratificações. Concluidos os cinco annos continuará até que uma das Altas Partes Contractantes notifique á outra seu desejo de pôr-lhe termo; e cessará em todos os seus effectos doze mezes depois da data desta notificação.

XXXII

Quando por haber-se infringido los reglamentos de policia concernientes al libre transito fluvial, se hubiere embargado mercadorias ó los buques ó embarcaciones menores que las conduzcan, las dos Altas Partes contratantes estipulan que se alzarà tal embargo, mediante la prestación de una fianza ó caución suficiente para asegurar el valor de los objetos detenidos.

Del mismo modo, quando la infracción no mereciere sino la pena de multa, si permitirà al infractor la continuación de su viaje, asegurando el importe de dicha multa y su efectivo pago dentro de un plazo conveniente.

XXXIII

Si algún buque de las dos Altas Partes contratantes naufragase, su friese averia ó fuese abandonado en las márgenes de los rios de la otra, se dará a dicho buque y á su tripulación la asistencia y protección posibles; y el buque, cualquiera parte de el todo su aparejo y pertenencias y todos los efectos y mercadorias, que se salvaren, ó su producto si se vendieren, seran fielmente entregados á sus dueños o agentes debidamente autorizados.

A falta de estos últimos se entregarán al respectivo Consul ó Vice Consul, pagando únicamente los gastos ocasionales en la conservación de la propiedad ú otros que se paguen en iguales casos por buques nacionales naufragados; y se permitirà en dicho caso de naufragio ó averia descargar, si fuere necesario, las mercadorias ó efectos que se hallen a bordo, sin exigir por esto ningún derecho, salvo que se destinen á la venta ó consumo en el país en que se hubieren desembarcado.

XXXIV

Ambas Repúblicas sustituyen en sus puertos de la via fluvial los antiguos derechos llamados de faros y balizas en beneficio de la navegación, con el derecho unico de tonelage recomendado por la conferencia de Washington, el cual se cobrará sobre el tonelage bruto, es decir, sobre la capacidad total de la nave; dicho impuesto solo gravará á los buques que directamente se dirijan á sus puertos ó á los que en ellos entren por escala (salvo los casos de fuerza mayor) si estos allí cargareren ó descargareren.

XXXV

El derecho maximum de tonelaje será:

De 40.000 réis en el Brasil y de 20 soles en el Perú, para los buques hasta de 200 toneladas;

De 60.000 réis en el Brasil y de 30 soles en el Perú para los buques hasta de 400 toneladas;

De 80.000 réis en el Brasil y de 40 soles en el Perú, para los buques hasta de 700 toneladas;

De 100.000 réis en el Brasil y de 50 soles en el Perú, para los buques de mas de 700 toneladas.

XXXVI

Quedan exentos del pago de derecho de tonelaje:

- 1.º Los trasportes ó buques de guerra;
- 2.º Los que miden menos de veintecinco toneladas;
- 3.º Los que por cualquiera causa imprevista e irresistible se vean obligados á arribar al puerto, desviando-se de su rumbo;
- 4.º Los yates y demás embarcaciones de paseo.

XXXVII

Fuera de los derechos de peonaje y almacenaje que permite la clausula VI respecto de las mercadorias depositadas, el de tonelaje con que grava á las naves la clausula XXXIV, el de timbre ó papel sellado que indica la clausula XIII, el tránsito fluvial no podrá ser gravado directa ni indirectamente com impuesto alguno, sea cual fuere, su denominación y objeto.

XXXVIII

Las Republicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú se obligan respectivamente a no permitir que los indigenas sean arrebatados y conducidos del territorio de la una al de la otra; y los que fueren llevados de ese modo violento serán restituídos á las respectivas autoridades de la frontera asi que sean reclamados.

XXXIX

Queda sin efecto la convención fluvial de 22 de Octubre de 1853 que sustituye este Tratado.

XL

El presente tratado durará cinco años y entrará en vigor á los noventa dias del cange de las ratificaciones. Concluido el quinquenio, continuará hasta que una de las Altas Partes contratantes notifique á la otra su deseo de poner le término; y cesará en todos sus efectos doce meso despues de la fecha de sta notificación.

XLI

O governo do Brazil promoverá a approvação de todas as clausulas deste tratado que pela Constituição Federal são da exclusiva competencia do congresso do estado do Amazonas.

Só depois de approvadas aquellas clausulas por esse congresso, será o presente tratado ratificado, conforme a legislação de cada país, sendo as ratificações trocadas em Lima, Rio de Janeiro ou outro lugar que opportunamente se designe.

Em fé do que os Plenipotenciarios das Republicas do Brazil e do Perú o firmarão e sellarão.

Feito no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de outubro de 1891 — (L. S.) Justo Leite Chermont. — (L. S.) Guilherme A. Seoane.

XLI

El gobierno del Brasil promoverá la aprobación de todas las clausulas deste tratado que, segun la Constitución Federal son de exclusiva competencia del Congreso del Estado de Amazonas.

Solo despues de aprobadas aquellas clausulas por ese Congreso, será ratificado el presente tratado en conformidad con la legislación de cada país, siendo las ratificaciones canjeadas en Lima, Rio de Janeiro u otro punto que oportunamente se designe.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios de las Republicas del Brasil y del Perú lo firmaron y sellaron.

Hecho en Rio de Janeiro a los diez dias del mes de Octubre de mil ochociento noventa y uno.

(L. S.).— Justo Leite Chermont.

(L. S.).— Guilherme A. Seoane.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

• • • Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de abril de 1896

Pela Directoria Geral transmittiu-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para informar, cópia do officio em que o presidente do estado de Minas Geraes representa contra o facto do ter sido entregue ao referido corpo pelo commandante da brigada policial o soldado Bartholomeu de Lima, que fazia parte do contingente que daquelle estado partiu com destino ao da Bahia.

—Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Serrinha

Flaviano José de Freitas.
Pedro José do Nascimento.
Miguel Ferreira de Araujo Oliveira.
Manoel José Pereira.
Manoel Pereira Lima.
Antonio Ferreira Coutinho.
Antonio de Sousa Cruz.
Manoel Emygdio Ribeiro.
João José Pereira.
Antonio Deziderio Gonçalves.
Joaquim Carneiro de Campos Filho.
Symphronio Cardoso Ribeiro.
Deoclecio Affonso Ribeiro.
Augusto Cardoso Ribeiro.
José Pedro Carneiro de Campos.
Antonio Simões Carneiro de Oliveira.
Virginio Ferreira da Motta.
Antonio Dias de Oliveira.
João Lopes de Araujo.

Requerimento despachado

Dia 30 de abril de 1896

Francisco Gonçalves Costa Sobrinho, pedindo as patentes dos officiaes João Lucio de Oliveira, Ludgero Belmiro do Nascimento e Braulio Braziliense de Arruda. —Junta procuração dos interessados.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

A ajuda de custo de vinda e volta na importancia de 650\$ que, na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao deputado pelo estado do Rio Grande do Norte Augusto Severo de Albuquerque Maranhão;

Ao tenente reformado da brigada policial desta capital Virgilio dos Reis Araujo Góes, o soldo que deixou de receber desde 24 de maio até 31 de dezembro do anno passado, na razão de 627\$400 annuaes;

Na Alfandega de Sergipe, os vencimentos de inactividade do juiz de direito Joaquim José Gomes, aposentado por decreto de 20 deste mez;

Na delegacia do Thesouro Federal em Londres, ao lente cathedratico Dr. Frederico de Castro Rebello, indicado pela congregação da

Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do art. 243 do código de ensino superior, para fazer investigações scientificas e estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino, os respectivos vencimentos em moeda nacional;

As contas:

De 307\$793, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Instituto Sanitario Federal, em março findo, e do gaz consumido durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 1:095\$230, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos, no mez passado;

De 674\$400, de fornecimentos e obras real-lisados no edificio da Escola Polytechnica, neste mez, por Macedo & Irmão;

De 8:932\$, de modicamentos fornecidos ao hospital de S. Sebastião, em março findo;

De 352\$441, do gaz consumido no edificio da secretaria deste ministerio durante o 1º trimestre do corrente anno.

Seja posta na alfandega de Paranaguá, á disposição do inspector de saude do porto, a quantia de 15:000\$ para occorrer ás despesas com o serviço quarentenario alli estabelecido contra a invasão da febre amarella, comprehendida a aquisição de uma pequena embarcação. —Deu-se conhecimento áquella alfandega.

—Requisitaram-se da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias afim de que, nos termos do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, possa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos o Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, exonerado, a pedido, do cargo de assistente do clinica pediatria da Faculdade de Medicina da Bahia.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de abril de 1896

Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 24 deste mez, o despendar a quantia de 6:598\$600, com a aquisição de diversos artigos destinados ao Lazareto da Ilha Grande.

Requerimentos despachados

Cataldo Francisco. —Indeferido.

Salamon Azerrad. —Idem.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 22.—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1896.

Determino aos Srs. chefes das repartições de fazenda nos estados, a bem da execução da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, que, logo que receberem esta, suspendam o pagamento da metade da pensão do montepio ás viúvas dos officiaes, que a estiverem percebendo por inteiro até que provem si teem ou não filhos successiveis com os quaes deva ser repartida a referida pensão.

A prova exigida deverá ser por meio de justificação produzida nas auditorias de guerra, de conformidade com o disposto no art. 6º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, si a justificante residir na sede

desses juizos, ou perante o seccional, si no estado de residencia não houver auditoria de guerra. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia de 28 de abril de 1896

Expediente do Sr. director:

Ao Dr. prefeito municipal pedindo que providencie afim de que os conductores da Companhia de Bonds de Botafogo não neguem passagem gratis aos correios do Ministerio da Fazenda em viagem de serviço publico e devidamente fardados, como consta, caso o procedimento dos mesmos conductores não tenha razão de ser, á vista do contracto.

—A's Alfandegas

Do Pará:

Communicando que foi deferido o requerimento em que o ex-3º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado José Carneiro da Gama Malcher, pediu permissão para continuar a contribuir para o montepio;

Concedendo, por conta do material da verba—Alfandegas—do vigente orçamento, o credito de 25:429\$220, sendo 11:429\$220 para os concertos da machina do cruzador—Caçador—e 14:000\$ para a aquisição de uma caldeira nova;

Do Ceará, autorisando a mandar receber do ex-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro de Sobral, Justino Furtado Calvacanti e do ex-fiel da Estrada de Ferro de Baturité Horacio de Freitas Uchoa, as quotas de annuidade para o respectivo montepio;

Do Rio Grande do Norte, concedendo, por conta da verba—Serviço sanitario maritimo—consignação—material—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 400\$, para as despesas com os reparos, de que carecem as embarcações ao serviço da inspectororia de saude do porto do mesmo estado;

Da Parahyba, concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, os creditos de 200\$ e 300\$, aquelle para pagamento da de 1º estabelecimento, que compete, na razão de metade, a José de Arymathéa Costa Pontes, 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, removido para identico lugar naquella repartição, e este para o da de preparos de viagem, a que tem direito o 2º escripturario Rodolpho José Henrique e sua mulher.

De Pernambuco:

Remettendo, para informar, um requerimento em que o 1º tenente honorario da armada Fabio Rino, ex-commandante do cruzador *Melusa*, pede pagamento de vencimentos a que julga ter direito;

Recommendo que remetta, com brevidade, o processo relativo aos titulos de pensão de montepio encaminhados por officio n. 997 de 20 de novembro ultimo;

Communicando que foi deferido o requerimento em que José Carneiro da Gama Malcher, 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, exonerado a seu pedido, solicitou permissão para continuar a contribuir para o respectivo montepio;

Autorisando a mandar receber do ex-carreira da administração dos correios do mesmo estado Antonio Francisco de Souza as quotas de annuidade para o respectivo montepio e a mandar pagar a Cleodon de Aquino, amanuense da Faculdade de Direito do Recife, o ordenado relativo ao periodo decorrido de 19 de dezembro a 14 de janeiro ultimo, justificadas as faltas por elle dadas, e ao Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, lente do curso annexo a mesma faculdade, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, por conta do credito do n. 23 do art. 2º do actual orçamento.

De Maceió:

Declarando que, em vinta do disposto na circular n. 90 de 20 de fevereiro de 1861, não é necessaria a concessão de credito para cobrir a despesa feita com o pagamento ao 3º escripturario do Tribunal de Contas José de Moraes, no actual exercicio;

Autorisando a liquidar, nos termos da lei vigente, a divida, de que for credor o escripturario do juizo seccional do mesmo estado Manoel Eustaquio da Silva.

Da Bahia:

Mandando restituir a Maximiliano Augusto do Nascimento, 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, a differença de joia e contribuições para o montepio, que tiver sido paga na mesma repartição, entre o ordenado do referido cargo e o do de 2º escripturario da Alfandega de São Paulo, cuja nomeação fôr annullada, correndo a despesa pela verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento e por conta da distribuição do exercicio anterior;

Recommendo que remetta uma 2ª via do officio n. 58, de 22 de junho do anno passado;

Declarando que proceda nos termos da circular n. 13, de 13 de março proximo passada, quanto a restituição de 1:336\$783, reclamado por Gama & Irmãos, caso não tenha ella sido effectuada ne exercicio de 1895 por falta do credito.

De Porto Alegre, remettere, para informar, o requerimento de Antonio Coelho Ferreira Pacheco, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, tendo continuado em commissão na mesma alfandega como 3º escripturario da do Pará, para onde foi removido.

Directoria das Rendas Publicas — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1895.

Declaro aos Srs. collectores do estado do Rio de Janeiro que ficam autorizados a restituir as multas que pagaram os commerciantes de fumo por falta de licença antes da prorrogação do prazo concedido pela circular desta directoria n. 4, de 25 de fevereiro ultimo, devendo os mesmos Srs. collectores fazer taes restituições com a restricção da clausula 104 das instrucções de 17 de dezembro de 1895 e observar as disposições das clausulas 101 a 103, 105 e 106 das citadas instrucções.—Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de abril ultimo, foi nomeado o 1º tenente Arthur Frederico de Almeida e Albuquerque, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do alto Uruguay.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos.— A' vista da informação, indeferido.

Cantidão de Amorim Carrão.— A' vista das informações, indeferido.

Secretaria da Marinha

Quartel General da Marinha, em 22 de maio de 1893

ORDEN DO DIA N. 103

Detalhe e occurrencias do serviço

Faço publico, para conhecimento e devida execução nos navios da armada, o mappa junto, que trata da distribuição das munições, armamento portatil e artefactos de guerra, aprovado pelo avião de 24 do mez findo.

Mappa da distribuição das munições, armamento portatil e artefactos de guerra, aprovado por aviso n. 815, de 24 de abril de 1893

ESPECIES DE NAVIOS	ARMAMENTO PORTATIL										ARTEFACTOS DE GUERRA			
	Conforme a lotação					Conforme a lotação					Conforme a lotação			
Espécies de Navios	Cacabinas					Revolvers					Fachos de salvação			
	Numero	Tiros por arma	45 % mais 5 % de reserva	50	45 % mais 5 % de reserva	Numero	Tiros por arma	45 % mais 5 % de reserva	50	45 % mais 5 % de reserva	Fachos de salvação	Brancos	Encarnados	Verdes
Encouraçados	300	3000	3000	200	2000	50	50	50	50	50	12	40	30	20
Cruzadores	300	3000	3000	200	2000	50	50	50	50	50	12	40	30	20
Canhoneira	300	3000	3000	200	2000	50	50	50	50	50	12	40	30	20

OBSERVAÇÕES

As cargas devem ser pedidas conforme as salvas e o numero de projectis, attendendo-se a seus effectos. Além do numero de projectis mencionado se fornecerá, para exercicio, 25 granadas de ff descarregadas por bocca de fogo. Os navios armados com canhões de 19 a 15 c/m que não forem de tiro rapido receberão 2/3 das munições marcadas para os canhões desse typo. As munições para os canhões dos avisos fluviaes e torpedeiros de alto mar serão as mesmas fornecidas ás canhoneiras para canhões desse typo. As escorvas serão fornecidas conforme o numero de tiros e mais 10 % e as espoletas de percussão e de tempo conforme o numero de granadas shrapnels e mais 5 %. Para cada carabina se fornecerá mais 50 cartuchos desabalados para funeraes e exercicios de polvora secca. Conforme as commissões que tiverem que fazer os navios se fornecerá maior numero de fâcos de signaes e projectis illuminativos. A's fortalezas se fornecerá somente tubos de signaes.

Directoria de artilharia, 14 de abril de 1893.—J. C. Ribeiro Espindola.

Acomanhar a Ordem do Dia n. 403.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 de abril ultimo :

Concederam-se as seguintes licenças :

De 60 dias, com o respectivo ordenado ao praticante da Contadoria Geral da Guerra José Pereira Accioly Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

De 90 dias, também com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha para tratamento de saúde, ao almoxarife da 2ª secção da Intendencia da Guerra Alfredo Dias da Cruz.

— Foi nomeado amanuense interino da Secretaria do Arsenal de Guerra desta capital o escrevente de 1ª classe Joaquim Moraes Barbosa, de accordo com a proposta do director do mesmo arsenal.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1896

Segundo sargento Toribio Freire de Lima e Silva. — Indeferido.

Ildefonso Francisco de Oliveira. — Apresente a sua baixa em original.

Delphina Candida Maria de Jesus. — O filho da requerente não tem a idade regulamentar.

Maria da Silveira. — Selle o attestado de vaccina.

Julia Teixeira da Costa. — Complete o sello do documento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1896

Engenheiro José Emygdio Pereira, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Deferido.

Antonio José Moreira, requerendo os favores do montepio, a que tiver direito sua tutelada Idalina, menor, neta do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Deocleciano Augusto Pereira. — Deferido.

D. Belmira Amalia do Valle Brito, requerendo o abono da pensão provisoria de que trata o paragrapho unico do regulamento em favor de seu filho Luiz José de Brito, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados. — Prove achar-se em estado de decrepitude ou invalidez, de accordo com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento do montepio.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de abril ultimo:

Foi removido o 3º official dos Correios do estado de S. Paulo, Alípio Guarim, para o cargo de official dos correios de Matto Grosso percebendo os vencimentos da lei;

Foram concedidos ao agente de imigração em Paranaguá, Alfredo Targini Moss, 60 dias de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses fóra do estado.

Expediente de 30 de abril de 1896

Requisitou-se da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, cópia da informação prestada pelo delegado dessa inspectoria no estado de Santa Catharina ao requerimento do Dr. Alfredo Botelho Benjamin, pedindo pagamento de seus vencimentos, desde 26 de outubro de 1893 até 12 de maio de 1894.

— Devolveram-se ao consul no Porto os mappas do movimento emigratório para o Brazil, durante os annos de 1894 e 1895, que acompanharam o officio de 26 de janeiro ultimo, afim de serem os mesmos rectificados, porque as gratificações só tem logar pelo «visto» no passaporte.

— Pediu-se ao procurador seccional da Republica a sua presença nesta Directoria Geral, no dia 6 do proximo mez de maio á 1 hora da tarde, afim de assistir ao exame prévio a que tem de ser submettido o pedido de um privilegio de invenção de Miguel Clemente.

Requerimentos despachados

João Paulo dos Santos, agente do Correio do Rio Doce no estado do Espirito Santo pedindo elevação dos seus vencimentos de 30\$ a 50\$. — Indeferido.

Miguel Clemente, pedindo privilegio para uma sua invenção. — Compareça nesta directoria geral no dia 6 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura do involucro para exame prévio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 29 de abril ultimo, foram prorogadas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

Por 90 dias, a concedida por portaria de 4 de fevereiro ultimo, ao collaborador da directoria Geral de Estatística Aprigio Cesarino;

Por 90 dias, a concedida por portaria de 29 de janeiro ultimo, ao vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Carlos Smyth;

Por 60 dias, com metade do respectivo ordenado, a concedida por portaria de 11 de fevereiro ultimo, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Victor Chagas da Silva.

— Por outra de 30 de abril ultimo, foi nomeado auxiliar da comissão de melhoramento do porto de Santa Catharina Emilio Huntze, para o cargo de auxiliar tecnico da mesma comissão e Izidro Leveque de la Roque para o de auxiliar, percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 30 de abril de 1896

Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores as necessarias orlens afim de que, ao vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos, nomeado para representar a administração brasileira na conferencia telegraphica internacional que se vae reunir em Buda Pesth, seja dada uma apresentação para as legações e demais agentes diplomaticos para que estes possam providenciar para que junto ás administrações telegraphicas dos diversos paizes que terá de visitar, seja elle recebido no caracter official de que se acha revestido.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, para os devidos effeitos, o requerimento do feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel da Silva Guimarães, pedindo pagamento das diarias a que tem direito por serviços prestados na comissão constructora da linha telegraphica de Corumbá a Cuyabá, e uma cópia do officio do director daquella repartição, informando sobre o dito requerimento;

Ao governador de Pernambuco, para os devidos effeitos, cópia do officio do director geral dos telegraphos, informando sobre o requerimento em que os moradores de São Francisco da Villa Bella, naquella estado, pedem a ligação telegraphica daquelle povoado á estação da cidade de Villa Bella.

— Approvaram-se as instruções expedidas pela Directoria Geral dos Telegraphos ao respectivo vice-director, para o desempenho da dupla comissão de que se acha incumbido, de representar a administração brasileira na conferencia telegraphica internacional que se vae reunir em Buda-Pesth, e, terminada essa conferencia, examinar e estudar a organização dos serviços telegraphicos e telephonicos nos diversos paizes, cujos elementos mais se adaptem ás condições do nosso trafego.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do vigia de 1ª classe Antonio Carlos Smyth e do tele-

graphista de 4ª classe José Victor Chagas da Silva, ambos daquella repartição; e bem assim remetteu-se á Directoria Geral de Estatística a portaria de licença do collaborador da mesma Directoria Geral, Aprigio Cesarino, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 30 dias de licença, ao administrador dos Correios do Rio Grande do Norte cidadão Pedro Avelino, com ordenado, para tratar de sua saúde.

— Autorizou-se o administrador dos Correios do Districto Federal a elevar a 60\$ mensaes, o vencimento do estafeta encarregado do serviço de condução de malas, entre S. José da Boa Morte e Sant-Anna de Macacú, no estado do Rio de Janeiro.

Movimento de malas na 5ª secção, 29 de abril de 1896

Entradas		Malas
Diarias.....		69
Vapor nacional <i>Industrial</i> , Victoria....		1
Bebocador nacional <i>Fernando Lobo</i> , Lazareto.....		1
Paquete nacional <i>Alagoas</i> , norte.....		43
Paquete inglez <i>Liguria</i> , Rio da Prata e Pacifico.....		25
Paquete inglez <i>Potosi</i> , Liverpool e escalas.....		142
Paquete francez <i>Medoc</i> , Bordeaux e escalas.....		14
Paquete francez <i>Paranaguá</i> , Havre...		14
		309
Sahidas		Malas
Diarias.....		93
Vapor nacional <i>Victoria</i> , Paraná.....		8
Vapor nacional <i>Emiliana</i> , Paraty e escalas.....		3
Paquete inglez <i>Liguria</i> , Europa.....		70
Vapor inglez <i>Kilburn</i> , Buenos-Aires...		2
Vapor allemão <i>Sanior</i> , New-York.....		5
Vapor allemão <i>Mendoza</i> , Santos.....		1
		182

Entradas..... 309

Sahidas..... 182

491

Tiveram entrada nesta repartição 175 officios das seguintes procedencias :

Allemanha.....	15
Republica Argentina.....	19
França.....	9
Hespanha.....	8
Italia.....	24
Portugal.....	19
Secretaria Internacional...	3
Uruguay.....	3
Chile.....	2
Alagoas.....	8
Bahia.....	1
Ceará.....	1
Maranhão.....	9
Pará.....	17
Pernambuco.....	2
Rio Grande do Norte.....	3
Minas Geraes.....	2
S. Paulo.....	8
Districto Federal.....	15
Diversos.....	6
Espirito Santo.....	1

175

Requerimentos..... 7

182

— Foram expedidos 45 officios, assim distribuidos :

Minas Geraes.....	4
S. Paulo.....	11
Districto Federal.....	16

Parahyba.....	1
Amazonas.....	1
Sergipe.....	1
Paraná.....	2
Espirito Santo.....	1
Rio Grande do Sul.....	5
Uberaba.....	1
Ministro.....	2
	45

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto
Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 29 de abril de 1896

Venda de sellos.....	3:155\$000
Vales nacionaes emitidos.....	4:587\$500
Ditos nacionaes pagos.....	3:691\$752

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmento, João Neiva, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lopes Trovão, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves e Julio Frota. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario declara que o Sr. senador Quintino Bocayuva communicou achar-se prompto para os trabalhos e dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Antonio Baena, expedido do Pará em 15 do corrente mez, communicando que, por impedimento legitimo, não pôde comparecer em tempo ás sessões e pedindo, em obediencia ao regimento, licença para conservar-se ausente até principio de junho vincouro.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Outro do Sr. senador Joaquim Pernambuco de 21 de março ultimo, em que, communicando ter por motivo de molestia, de ausentar-se desta capital, solicita a necessaria licença para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos do corrente anno.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Outro do presidente da Camara Municipal da Capital do Estado do Maranhão, de 10 do corrente mez, remettendo cópia da acta geral da apuração da eleição senatorial a que se procedeu naquella Estado, no dia 16 de janeiro ultimo.

— A' Comissão de Constituição e Poderes.

O mesmo Sr. secretario declara que se acham sobre a Mesa 27 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Pernambuco no dia 18 do corrente mez.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 1, DE 1896

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 54 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz, em 31 de janeiro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta nesta Casa do Congresso Nacional com o fallecimento do Sr. Silva Canedo; e procedendo ao exame não só dos referidos documentos como da acta da apuração geral feita na capital do Estado, em 14 de março ultimo, chegou ao seguinte resultado:

Apuração das authenticas enviadas ao Senado:

Coronel Antonio José Caiado	2.374 votos
Diversos.....	11 »
Total.....	2.385 »

Cedulas em branco..... 5

Apuração da junta apuradora da Capital do Estado:

Coronel Antonio José Caiado.	2.677 votos
Diversos.....	23 »
Total.....	2.700 »

A comissão, á vista do resultado obtido, e considerando que nenhum vicio ou irregularidade de nullidade a eleição o bem assim que os votos das authenticas não recebidas, não alteram o resultado final é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 31 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Silva Canedo, o Sr. Antonio José Caiado.

Sala das comissões, 29 de abril de 1896.
Alberto Gonçalves:— J. L. Coelho e Campos.
— Julio Frota.

O Sr. Presidente—Até hoje tem comparecido 23 Srs. Senadores e communicado que se acham promptos para os trabalhos do Senado mais quatro. Não ha, portanto, numero legal ainda na Capital para serem feitas as communicações determinadas pelo nosso regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, á hora regimental. Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

Camara dos Deputados

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Frederico Borges, Augusto Severo, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Augusto de Freitas, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Valladares, Matta Machado, Luiz Adolpho, Almeida Torres e Lauro Muller.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Os Srs. Paula Ramos, Lamounier Godofredo, Xavier do Valle, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Ponce de Leon, Monteiro de Barros e Tavares de Lyra participaram que se acham promptos para os trabalhos legislativos.

Até a presente data acham-se promptos para os trabalhos os Srs.:

1. Gabriel Salgado.
2. Matta Bacellar.
3. Bricio Filho.
4. Frederico Borges.
5. Thomaz Cavalcanti.
6. Augusto Severo.
7. Pereira de Lyra.
8. Erico Coelho.
9. Fonseca Portella.
10. Costa Azevedo.
11. Silva Castro.
12. Paulino de Souza Junior.
13. Mayrink.
14. Matta Machado.
15. Arthur Torres.
16. Carlos da Chagas.
17. Lourenço de Sá.

18 Medeiros e Albuquerque.

19 Carlos Jorge.

20 Clementino do Monte.

21 Menezes Prado.

22 Geminiano Brazil.

23 Augusto de Freitas.

24 Neiva.

25 Eduardo Ramos.

26 Rodrigues Lima.

27 Arthur Rios.

28 Marcolino Moura.

29 Antonio de Siqueira.

30 Serzedello Corrêa.

31 França Carvalho.

32 Oscar Godoy.

33 Timotheo da Costa.

34 Thomaz Delfino.

35 Americo de Mattos.

36 Lins de Vasconcellos.

37 Urbano de Gouveia.

38 Luiz Adolpho.

39 Lamenha Lins.

40 Almeida Torres.

41 Lauro Müller.

42 Rivadavia Corrêa.

43 Alcindo Guanabara.

44 Pires Ferreira.

45 Augusto Montenegro.

46 Ponce de Leon.

47 Lamounier Godofredo.

48 Valladares.

49 Sá Peixoto.

50 Luiz Domingues.

51 Xavier do Valle.

52 Vespasiano de Albuquerque.

53 Francisco Tolentino.

54 Emilio Blum.

55 Luiz de Andrade.

56 Belisario de Souza.

57 Victorino Monteiro.

58 Paula Ramos.

59 Tavares de Lyra.

60 Monteiro de Barros.

E não havendo mais nada a tratar, convidado os Srs. deputados a comparecerem amanhã, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

Dotenente Balthazar Barreto Pereira Pinto e alferes João Bartholomeu Klor, pedindo ambos a restituição das quantias que, a titulo de imposto de 2 %, pagaram de seus vencimentos de campanha em 1893 e 1894, sendo 60\$620 do primeiro e 79\$570 do segundo;

Informações da 2ª sub directoria de Contabilidade do Thesouro de 18 e 20 do corrente com varias contas, na importancia de 41\$, as da primeira e proveniente de aquisição e concertos em moveis para o Tribunal de Contas e na importancia de 947\$300 as da segunda, por diversos fornecimentos para as diversas repartições do Thesouro Federal.

Titulos de pensão de montepio obrigatorio:

D: 250\$ annuaes passado a D. Maria Antonia da Silva, e de 83\$333 cada um passados a D. Francisca Virginia da Silva, D. Maria Carolina da Silva e D. Delphina Evangelista da Silva, mãe e irmãos do finado guarda da Alfandega do Ceará José Joaquim da Silva Reis.—Registrou-se a quantia de 498\$647;

De 400\$ annuaes, passado a D. Belmira Marques Salgado e de 60\$666 cada um passados aos menores João, Francisca, Maria, José, Melchíades e Benigno, viuva e filhos de Francisco Rodrigues Damasceno Salgado, ex-operario da Repartição Geral dos Telegraphos.—Registrou-se a quantia de 800\$000;

De 1:600\$ annuaes passado a D. Catharina Antonia Coutinho Pinheiro, viuva do chefe de secção aposentado da Alfandega de Pernambuco Manoel Antonio Rodrigues Pinheiro.—Registrou-se a quantia de 1:333\$330;

Apostilla da quantia de 50\$220 feito no titulo de aposentadoria do continuo do The-souro Lino Francisco e proveniente do tempo em que, como militar, prestou serviços na guerra civil de Pernambuco.—Registrrou-se a referida quantia, pertencente ao exercicio corrente.

Folhas de pagamentos dos serventes :

Do Thesouro, 1:189\$991 ; dos do Tribunal de Contas, 600\$; dos dous incumbidos do as-seio e iluminação do corpo da guarda do Thesouro, 60\$; do auxilio para o aluguel da casa do porteiro 100\$000.

Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos ns. 89, 90, 91 e 97 de 7, 9, e 13 de Março mandando indemnizar pela Delegacia do The-souro em Londres, aos seguintes senhores, as despesas que fizeram com a expedição de telegrammas :

Ao nosso ministro em Londres João Arthur de Souza Corrêa, 78\$444, ao cambio de 27 d. ;

Ao nosso ministro em Berlim Antonio de Araujo Itajubá, 34\$666, ao mesmo cambio ;

Ao nosso ministro no Chile Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda, 14\$185, ao mesmo cambio ;

Ao Delegado do Thesouro, 96\$000 também ao cambio de 27 d.

Registrrou-se na verba extraordinaria no Exterior a quantia de 223\$296 e ra de diffe-rencias de cambio a de 463\$679.

Ministerio da Industria Viiação e Obras Publicas—Solicitados em aviso :

N. 1.044, de 25 de abril, pão fornecido em março á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 798\$270 ;

N. 1.046, idem, objectos de expediente for-necidos á inspecção geral de obras publicas, 409\$357 ;

N. 1.047, idem, fornecimentos feitos para a conservação das florestas, estradas e cami-nhos, 839\$488 ;

N. 1.048, idem, ditos para reparos e me-lhoramento dos serviços de distribuição de agua, etc., 9:542\$368 ;

N. 1.049, idem, ditos para o deposito central e officinas da inspecção de obras publicas, 2:402\$460 ;

N. 1.050, idem, ditos para a conservação do canal do mangue, 95\$650 ;

N. 1.039, idem, objectos de expediente for-necidos á inspecção geral de terras e coloni-sação, 149\$700 ;

N. 1.040, idem, fornecimento de carvão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 1:900\$000 ;

N. 1.041, idem, dito para custeio e conser-vação das lanchas em serviço da mesma hos-pedaria, 3:161\$890 ;

N. 1.042, idem, dito de agua á mesma hos-pedaria, 900\$000 ;

N. 1.043, idem, dito para a enfermaria e pharmacia da mesma hospedaria, 1:171\$000.

N. 1.051, de 25, remoção de terras das obras de construção de collectores para esgoto de aguas pluvias, 560\$060 ;

N. 1.059, de 27, despesa de viagem ao enge-nheiro João Fernandes da Silva, encarregado de examinar o traçado da estrada de ferro do Peçanha ao Araxá, 1:000\$000 ;

N. 1.061, idem, aquisição de tres bombas de incendio, duas para a hospedaria de imi-grantes da ilha das Flores e uma para a de Pinheiro, 360\$000 ;

N. 1.062, idem, fornecimento de espirito de vinho á Directoria dos Correios, 44\$000 ;

N. 1.064, idem, dito de chaves de bolças de collecta e de caixas de ferro, 275\$000 ;

N. 1.065, idem, concerto em reposteiros da Directoria dos Correios, 290\$000 ;

N. 1.067, idem, aluguel do terreno occupado pelas obras do reservatorio do morro de Santos Rodrigues, 50\$000 ;

N. 1.068, idem, fornecimentos feitos para a conclusão da rede de distribuição obrigato-ria de pennas de agua, 19:090\$455 ;

N. 1.069, idem, aluguel dos predios occupa-dos pelos escriptorios e depositos do 2º, 3º, 4º e 5º districtos das obras publicas, em março, 345\$000 ;

N. 1.070, idem, credito a pôr na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas para auxilio da despesa da Academia do Commercio de Juiz de Fora, que prestará contas, 20:000\$000 ;

N. 1.072, de 27, credito aberto pelo decreto n. 2267, de 23 de abril, para as despesas de introdução, transporte e localisação de immi-grantes, no segundo quartel deste exercicio, 2.148:683\$000 ;

Officio n. 11, da secretaria, fêria dos ser-ventes da mesma, do mez de abril, 900\$000 ;

Aviso n. 1.100, de 29, ajuda de custo ao Dr. J. Crockett de Sá Pereira de Castro, para inspecionar as estradas de ferro de Parana-gua a Curitiba, 1:500\$000 ;

Officio n. 94, de 3), fêria do servente da repartição fiscal junto á Companhia City Im-provements, de abril, 90\$000 ;

Dito n. 66, idem, dita do servente da inspec-toria de estradas de ferro, idem, 90\$000 ;

Dito n. 15, idem, dita do servente da Inspe-ctoria de Iluminação Publica, 90\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —solicitados em avisos :

N. 1.287, de 17 de abril, fornecimentos feitos em janeiro ao Instituto Benjamim Constant, 5:788\$085 ;

N. 1.313, de 20, fornecimentos e obras feitas no predio em que funciona a 1ª esta-ção policial urbana, 1:737\$000 ;

N. 1.336, de 23, aluguel da lancha a vapor em serviço na colonia de alienados da ilha do Governador, 2:170\$000 ;

N. 1.340, idem, dito idem e concertos feitos na lancha *Fernandes Pinheiro* da visita de policia do porto, 2:131\$000 ;

N. 1.318, idem, remoção e concerto de ar-marios e construção de um telheiro no edi-ficio do Instituto Sanitario Federal, 203\$000 ;

N. 1.327, de 22, gratificação ao Dr. Euge-nio de Barros Raja Gabaglia complementar de uma das comissões examinadoras da Escola Polytechnica, a contar de 1 corrente, em quanto durar a comissão, 5:400\$000 ;

N. 1.357, de 27, aluguel de catraias para o serviço do Lazareto da Ilha Grande, 2:320\$000 ;

N. 1.350, de 27, folha do pessoal extraor-dinario do hospital maritimo de Santa Isabel, de março, 1:901\$928.

Officio sem numero, de 30, fêria dos ser-ventes da secretaria, de abril, 800\$000 ;

Foi julgada boa a applicação da quantia de 1:300\$, feita pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional com o pagamento do pessoal de nomeação do director correspon-dente ao mez de fevereiro com se vê da fêria que acompanhou o aviso n. 1.321 de 20 de abril.

Ministerio da Marinha (despacho de 30 de abril de 1896)—Avisos :

N. 519, de 10 de março ultimo, sobre o pa-gamento da primeira prestação do contracto feito com a firma W. G. Armstrong, Mit-chell & Comp. Limited, para o fornecimento de canhões de tiro rapido e metralhadoras, por conta do credito do decreto 140, de 28 de junho de 1893, cujo saldo passou a ser applicado no exercicio vigente.—O Tribunal mandou re-gistrar a quantia de 138:02\$893, a quanto montam £ 4.966—13—4. cotada a diferen-ça de cambio na razão de 8 5/8 ;

N. 838, de 22 do corrente, sobre o paga-mento da despesa de 49:367\$051, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao almo-xarifado da marinha, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, por conta da consignação — das verbas 20ª, 24ª e 25ª — O Tribunal mandou registrar a despesa ;

N. 839, de 22, distribuindo á Alfandega de Macaé o credito de 6:000\$ por conta da con-signação — para aquisição de cabos, lonas etc. —da verba munições navaes.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 865, de 25, habilitando a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, com o credito de 9:500\$, por conta da consignação — para construção de navios e de embarcações etc., —da verba 25ª.—O mesmo despacho.

N. 879, de 25, sobre o pagamento da des-pesa de 187:434\$470, proveniente do forneci-mento de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada e ao almoxarifado da ma-rinha nos mezes de janeiro a março do cor-rente anno, por conta de consignações das verbas 9ª, 10ª, 15ª, 20ª, 24ª e 25ª.—O tribunal mandou registrar a despesa.

Ministerio da Guerra (despacho de 30 de abril de 1896)—Avisos :

N. 123, de 21 de março ultimo, sobre o pa-gamento ao Banco Italiano del Uruguay do saque de 649\$910, expedido pela legação do Brazil em Buenos Aires.—O tribunal mandou registrar a referida importancia considerada como distribuição de credito á referida le-gação, por conta da consignação — Despezas com telegrammas, etc.—da verba 27ª ;

N. 134, de 1 do corrente, pedindo provi-dencias para que a despesa resultante da admissão de mais 20 serventes na Intendencia da Guerra, necessarios ao trabalho de des-carga do material de guerra vindo da Eu-ropa, corra por conta do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.—O tri-bunal resolveu responder de accordo com o parecer ;

N. 140, de 15, sobre o pagamento da despesa de 13:893\$742, proveniente do fornecimento de diversos artigos a repartições do minis-terio, por conta de consignações das verbas 4ª e 20ª e credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.—O tribunal mandou re-gistrar a despesa.

Foram rejeitados os contractos feitos com : Soares & Niemeyer pela inspecção geral das terras publicas para fornecimento de ob-jectos de expediente durante o exercicio de 1896 ;

Com diversos negociantes para fornecimento de generos alimenticios e mais objectos ne-cessarios ao consumo da Casa de Detenção e da Colonia Correccional dos Dous Rios.

E com Arthur de Pinho Carvalho para o serviço de photographar cadaveres desconhe-cidos durante o corrente anno.

—Foi registrado o decreto n. 2.259 de 16 do corrente, para a abertura de um credito de 500\$000 á verba—Soccorros publicos.

Aviso do Ministerio da Industria sobre a abertura de um credito de 386:593\$333, para despesas com as hospedarias de Pinheiro e da ilha das Flores.—Pode abrir credito ex-traordinario para collocação dos 3.000 po-lacos, mas as consignações das duas hospe-darias não podem ser supplementadas.

Aviso do Ministerio da Industria sobre a restituição da fiança do almoxarife da extincta comissão da Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento, Augusto de Salles Guerra.—Devem ser tomadas as contas legalmente pelo Tribunal de Contas.

Foi deferido o requerimento de Augusto Marques Bello, ex-collector de Maragão, no estado do Pará, para obter quitação e entrega da respectiva fiança.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 30 de abril de 1896

Officios expedidos :

Ao inspector da matta maritima e pesca, accusando o recebimento do officio do dele-gado da 18ª circumscripção urbana, remettido por esta inspecção.

Ao delegado da 18ª circumscripção urbana, accusando e agradecendo a remessa do officio em que communica ter assumido o exercicio desse cargo.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda :

Inicio de negocio, industria ou profissão :

Taverna—Praia Formosa n. 239, Antonio Luiz Trocado.—Deferido de accordo com a in-formação.

Quitanda—Assembléa n. 2 R, Leopoldo de Azevedo & Alves.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos—Praia Formosa n. 289, Joaquim do Nascimento Chaves ; la-deira de Santa Thereza n. 2, Joaquim Manoel Fernandes.—Deferidos, de accordo com a in-formação.

Vehículo terrestre—Alcantara n. 64, Francisco Machado Coelho.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes — Gallese Jorgeri, Ettore Strambe, Elias Chueri, Domingos Mindimorro e Angelo Valhano.—Deferidos, de accordo com a informação.

Addicionaes—De officina de alfaiataria no negocio de bazar da rua do Visconde de Itatuna n. 287, Mattos & Figueiredo.—Deferido.

Transferencias de firmas:

Casa de pasto—Rua General Camara n. 162, de Fernandes Coelho & Comp. para Francisco Coelho da Costa.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim—Rua do Sacramento n. 7, de Joaquim Duarte para Constantino Martins Dias.—Deferido, de accordo com a informação.

Loja de chapéus e colletes—Rua dos Ourives n. 15, de Mme. Auvray & Guimarães para Mme. Emilia M. Guimarães.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de ferrador—Rua Dr. Garnier n. 2, de Nunes & Duarte para George & Sebastião.—Deferido.

Barco n. 133—Da Companhia Comercio de Lenha e Materiaes para Elias Antonio de Moraes.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firma e adicional—Café liquido, ao negocio de quitanda, carvão e louça e de Francisco Rodrigues para Joaquim Figueiredo Bastos Junior, rua Santo Henrique n. 22.—Deferido.

Transferencia de local:

Quadros e retratos—Da rua da Carioca n. 108 para o cecco do Imperio n. 1, Esperidione Paulo.—Indeferido.

Cadeira de engraxador—Da rua do Sacramento n. 2 para a de Gonçalves Dias n. 1, Caputo Francisco.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito—Da rua da Quitanda n. 132 para a mesma rua n. 134, João Antonio de Oliveira & Comp.—Deferido.

Café moido—Da rua da General Pedra n. 139 para a mesma rua n. 143, Francisco Carvalho de Abreu.—Deferido.

Placas—Vinte e Quatro de Maio n. 92 B, Dr. Feliciano Teixeira da Matta Bacellar, praça do Mercado n. 6, lado externo, Costa & Almeida.—Deferidos.

Lettreiros—S. Christovão n. 291, Costa Araújo & Comp.; S. Luiz Gonzaga n. 52, Bastos, Pereira & Comp.; Hospicio n. 54, Gonçalves & Irmão.—Deferidos, de accordo com a informação.

Alfandega n. 59, Benttemuller & Comp.; Ourives n. 34, Bernardo Lopes Guimarães.—Deferidos.

Toldos—Ouvidor n. 2, Carvalho, Guimarães & Comp.; Quitanda n. 54, Azevedo, Athayde & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Invalidos n. 52, Coelho & Santos.—Deferido.

Baixa de imposto—Kiosque n. 109 à rua de S. Luiz Gonzaga, Constantino Baptista Junior.—Indeferido.

Senador Euzébio n. 170, Albino da Silva Camillo.—Deferido.

Despachos interlocutorios:

Quinze requerimentos à Directoria de Hygiene.

Dous à Directoria de Fazenda.

Dous à Directoria de Obras.

Um à fiscalização de inflammaveis.

Directoria de Instrução

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1896

Luiz Augusto Monteiro.—Indeferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1896

Vicente Castro e Almeida, José Luiz Pereira, Manoel Dias da Cruz & Filho, Antonio Pinto Duarte, Corrêa & Castro, José Maria Vieira, Mesquita Bastos & Comp., e Antonio José Ferreira & Comp.—Sejam presentes à Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 253—Aggravante, o Banco Hypothecario do Brazil; aggravo, Bento José da Silveira e Souza; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Não tomaram conhecimento do aggravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, contra o voto do relator.

Foi designado o Sr. desembargador Espinola para lavrar o accórdão.

N. 255—Aggravante, Augusto Pereira do Faria (corretor); aggravo, o Dr. José de Castro Rebello; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Deram provimento ao aggravo para que a camara commercial, reformando o despacho aggravo, declare sem effeito a abertura da fallencia do aggravo.

N. 257—Aggravante, a Companhia Grande Hotel e Cassino em Caxambu; aggravados, A. da Rocha Faria & Comp.; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Deram provimento ao aggravo para mandar que a camara commercial, reformando o despacho aggravo, indefira o pedido de liquidção forçada, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra e Lima Santos.

N. 258—Aggravantes, A. Silveira & Comp.; aggravados, Fernandes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negaram provimento ao aggravo.

Appellação commercial

N. 595—Appellante, Pietro Pappalardo; appellada, a Companhia de Seguros Atalaya.—Resolveram que a causa fosse revista pelos juizes da camara commercial.

Appellação civil

N. 1096—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Leopoldo Viriato de Freitas e sua mulher.—Negaram provimento à appellação.

CAMARA CRIMINAL

Sessão sob a presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Guilherme Cintra, Teixeira Coimbra, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 167—Appellante, Nelson Jansen Muller de Faria; appellado, Pedro José Monteiro; relator, o Sr. desembargador T. Bastos.—Julgaram procedente a appellação para annullar todo o processado porque, tendo sido dada a queixa por procurador não precedeu licença do juiz como prescreve o art. 92 da lei de 3 de dezembro de 1841, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 177—Appellante, João Soares Martins, por seu curador; appellada, a justiça; rela-

tor, o Sr. desembargador G. Cintra. — Julgaram procedente a appellação para modificar a sentença appellada, impondo a pena no grão médio.

N. 184 — Appellante, Paschoal Livano; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro. — Julgaram improcedente a appellação.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Teixeira Coimbra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 662—Embargante, 1º appellante, Sarah Rosenwald; embargante, 2º appellante, Alberto Rosenwald, por seu curador; embargado, appellado, Augusto de Almeida Torres; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Converteram o julgamento em deligencia, afim de se mandar ouvir o curador do menor e procurador geral do districto, contra o voto do Sr. relator. Não interveio no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos por ser impedido.

N. 856—Embargantes-appellantes, Alfredo Gomes da Silva e outros socios da firma Alfredo, Farias & Comp.; embargado-appellante, Enéas de Farias.—Desprezaram os embargos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 1 a 29 de abril de 1896.....	8.625:715\$800
Idem do dia 30 (até às 3 hs.)	316:167\$693
	8.941:883\$498
Em igual periodo de 1895...	11.632:479\$339

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 1 a 29 de abril de 1896.....	695:752\$557
Idem do dia 30.....	23:706\$520
	722:459\$077
Em igual periodo de 1895...	823:402\$046

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de abril de 1896.....	17:456\$402
De 1 a 30 do corrente.....	373:580\$938

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de abril de 1896.....	20:698\$137
De 1 a 30.....	317:958\$267

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, 1 de maio, as seguintes folhas: secretaria das camaras legislativas, dita da justiça, dita do Exterior e Vição, Archivo Publico, Pedagogium, Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, dita das Obras Publicas, City Improvements, Illuminação Publica, aposentados, Thesouro Federal e Tribunal de Contas.

Faculdade de Medicina — O resultado dos exames oraes effectuados nos dias 28 e 29 de abril ultimo foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia).—Fernando Ferreira Vaz, approvado com distincção em physica e plenamente em botanica e zoologia, unicas materias que fez exame; José Rodriguez Ferreira, approvado simplesmente em phy-

sica, botânica e zoologia, unicas materias de que fez exame; Benjamin Lopes de Oliveira, approvado simplesmente em physica e plenamente em chimica, para completar a serie; José Ricardo de Sá Rego Oliveira, approvado plenamente em chimica, para completar a serie; Olavo Baptista, approvado simplesmente em chimica, para completar a serie; Ernesto Crissiuma de Figueiredo, approvado simplesmente em chimica, botânica e zoologia; Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva, approvado simplesmente em chimica, botânica e zoologia, materias que fez para completar a serie; Ernesto de Toledo Bandeira de Mello, approvado simplesmente em physica, unica materia de que fez exame, para completar a serie; Arthur do Valle Lins, approvado simplesmente em chimica, unica que fez para completar a serie.

Houve dous reprovados em physica.

— E no dia 30:

6ª serie medica (obstetricia, hygiene e medicina legal)—Houve um reprovado.

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros (operações, antonia, medico-cirurgico e therapeutica)—Foram approvados os Drs. Francisco Bellagamba e Francisco Pignatori, plenamente em therapeutica e simplesmente nas outras.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Desterro*, para Santos, Santa Catharina, S. Pedro do Sul e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Medoc*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Delambre*, para S. Vicente, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Corinthia*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Caffaro*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Heimbarg*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amasôas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 1/2, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 12 1/2, objectos para registrar até ás 11 1/2 idem.

Pelo *Oceano*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Salier*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porteduplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 29 de abril de 1896.

Existiam.....	102	
Entrados.....	11	113
Fallecidos.....	0	
Curados.....	11	11
Existem.....		102

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação civil n. 988, appellante, Dr. Julio Adolpho Ribas; appellado, Agostinho Peixoto, aha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 4 de maio proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 2 de maio a seguinte, o processo n. 155, autora, a justiça e Joaquim Duarte de Mattos Cabral, réo.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 30 de abril de 1896.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para os exames que se realisam hoje, 1 de maio, ás 11 horas da manhã:

1ª série medica (oral)

Abilio Pereira de Sampaio.
Tacito Antonio da Costa.
Alvaro Martins da Silva.
Henrique de Cassia Rocha Lima.

Turma suplementar

Hugo Furquim Werneck.
Luiz de Paula.
Francisco José Xavier.

1ª serie—odontologia (escripta)

Manoel Alves da Silva.
James Joseph Coachman.
Candido Bello de Mello Cunha.
Gastão Brazil Carino.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895.—O secretario, *Dr. Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 1 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Raul Eloy dos Santos.
Luiz de Carvalho.
Alfredo de Araujo Gonçalves.
José Carvalho de Souza.
Alfredo Brandi.
Jayme Alves Garcia.

Turma suplementar

João Luiz Ferreira.
Cesar Godinho Espinola.
José Pires Rebello.
José da Maia Farinha.
Alfredo da Silva Tavares.
Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Alfredo de Castro Ribeiro.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.
Eugenio Henriques Graça.
Ignacio Guedes Furtado Leite.

Turma suplementar

Appio Torquato Fernandes Couto.
José Niepce da Silva.
José Palhano de Jesus.
Miguel de Castro Caminha.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

1ª cadeira (astronomia)

(2ª chamada)

Alberto Carlos da Cunha.
Alberto de Barros Raja Gabaglia.

2ª cadeira (topographia e geodesia)

Antonio Emilio Rodrigues.
João Cancio Pova.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Antonio Carneiro Monteiro.
Manoel Marques Couto.
Leandro Antonio da Silva.
Heraclito Belfort Gomes de Souza.

Turma suplementar

Antonio Candido Borges.
Henrique de Campos Goulart.
Amaro Baptista.
Adalberto Pitta Pinheiro.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Estanislão Luiz Bousquet.
Fernando de Souza Esquendo.
Egydio José Ferreira Martins.
Enéas Ribeiro de Castro.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Arthur Martins de Barros.
Lucas Evangelista de Barros.
Luiz Maximino de Miranda Corrêa.
Heitor da Silva Costa.
Eugenio Torres de Oliveira.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de descriptiva (1ª parte) ao Sr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Hoje, 1 do corrente, á 1 hora da tarde serão chamados os seguintes candidatos:

Historia natural (oraes)

Decato da Silva Maia Junior.
Guilherme Meinici Catramby.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de maio de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 43

Acabo de receber a infuusta noticia do fallecimento do tenente-coronel Eduardo Borja Reis, commandante do 1.º batalhão de infantaria desta milicia, e é com o mais profundo pesar que annuncio aos meus camaradas tão deploravel acontecimento.

O illustre official, cuja morte prematura é irreparavel, neste momento todos lamentamos, não era só um dos mais distinctos chefes, era tambem a mais cara esperanza da brilhante milicia civica que tanto honrou e pela qual mostrou sempre o mais entranhado amor e inextinguivel dedicação.

Assim me exprimindo, não faço mais do que traduzir os sentimentos de toda a corporação na justa e merecida homenagem á memoria do illustre morto.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 30 de abril de 1896 — *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Escola Polytechnica de S. Paulo

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de accordo com o aviso do Dr. secretario do interior, de 27 de fevereiro ultimo, e nos termos do regulamento em vigor, acham-se abertas na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a contar de 25 do corrente mez, as inscripções do curso para preenchimento de duas vagas existentes na 2ª secção, devendo o candidato classificado em primeiro logar ser nomeado lente cathedratico da 4ª cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos, e o classificado em segundo, lente substituto da secção.

Versará o concurso sobre as seguintes matérias constitutivas da 2ª secção:

a) physica experimental e meteorologia (IV cadeira do 1º anno do curso geral);

b) chimica geral e noções de sciencias naturaes (IV cadeira do 2º anno do curso geral);

c) botanica, zoologia e entomologia (III cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);

d) mineralogia e geologia (cadeira vaga IV cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);

e) physica industrial (IV cadeira do 2º anno do curso de engenheiros civis).

Podendo ser admittidos a concurso:

1º, os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e que possuirem titulos scientificos obtidos nas escolas polytechnicas de S. Paulo ou Rio de Janeiro, ou em outros estabelecimentos de instrucção aquelles equiparados, ou que tendo esses titulos por academias estrangeiras, si houverem habilitado perante a escola com os documentos necessarios;

2º, os estrangeiros que, possuindo algum daqueles titulos, fallarem correctamente o portuguez e si houverem habilitado perante a escola com os documentos necessarios;

3º, os nacionaes ou estrangeiros que não sendo graduados, gozarem de inteira notoriedade profissional a juizo da congregação.

Para provarem as condições acima exigidas os candidatos deverão apresentar a secretaria do estabelecimento, no acto da inscripção e por meio de petição ao director, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos supra especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados ao paiz ou a sciencia, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e natureza de taes documentos.

A inscripção poderá ser feita por procuradores, si o candidato tiver justo impedimento.

De accordo com a segunda parte do art. 67 do regulamento, a inscripção para este concurso conservar-se-ha aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro, visto o prazo de quatro mezes espirar em épocas de férias escolares, encerrando-se a inscripção ás 2 horas da tarde do terceiro dia.

Secretaria da Escola Polytechnica de S. Paulo, 10 de março de 1896.—O secretario, A. A. de Oliveira Borges.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de oito dias, para providencia a respeito:

Vapor italiano *Pará*:

Armazem n. 1—Marca B&C—C: 2 caixas ns. 10.131 e 10.131, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca 30: 2 ditas ns. 978 e 983, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 970 e 974, idem. Idem.

Marca SC—02: 2 ditas ns. 9.483 e 9.472, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ds. 9.483 e 9.483, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 9.475 e 9.481, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 9.477 e 9.474, idem. Idem.

Marca AG: 3 ditas ns. 15, 31 e 47, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 11, 22 e 43, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 27, 34 e 41, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 38, 25 e 33, idem. Idem.

E mesma marca: 3 ditas ns. 30, 37 e 42, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 17, 51 e 48, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 26, 50 e 348, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 4, 32 e 77, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 32, idem. Idem.

Marca CRM: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca AN&C: 2 ditas ns. 9.850 e 9.851, idem. Idem.

Marca MRM: 1 dita n. 472, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*:

Armazem n. 3 — Marca EM&C: 1 caixa n. 105, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FS&C—K: 1 dita n. 5.559, idem.

Marca BS: 1 dita n. 4.759, idem. Idem.

Marca AFSIC: 1 dita n. 7.149, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos-Aires*:

Armazem n. 3.—Marca MSC: 1 caixa n. 131, repregada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 104, idem.

Marca ABP: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca CFK&C: 2 ditas ns. 802 e 803, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 72, idem. Idem.

Marca VV&C: 1 dita n. 830, idem. Idem.

Marca N—C—L—SE: 2 ditas ns. 251 e 252, idem. Idem.

Marca BC: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 16.—Marca AN&C: 3 caixas ns. 39, 40 e 54, repregada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas ns. 47 e 60, idem. Idem.

Lettreiro: 1 dita n. 365, idem. Idem.

Marca FC—R: 2 ditas ns. 2.468 e 2.458, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 8.601, idem. Idem.

Marca MBQ: 1 dita n. 1.501, idem. Idem.

Marca MNC—D: 1 dita n. 9.189, idem. Idem.

Marca P&C—H: 1 dita n. 5.531, idem. Idem.

Marca R: 1 dita u. 246, idem. Idem.

Marca SM&C—RJ: 1 fardo n. 6.550, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 12.—Marca TD—AAC: 1 caixa n. 218, repregada. Manifesto em traducção.

Marca S&S—DC: 1 dita n. 3.030, idem. Idem.

Marca J—R—C: 1 dita n. 4.847, idem. Idem.

Marca VV&C—D: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 11.—Marca BG&C—S: 11 caixas n. 21, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JCC: 1 dita n. 62, idem. Idem.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 5.681, idem. Idem.

Marca WMR&C—R: 4 ditas ns. 97, 98, 99 e 100, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 101, 102 e 103, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 105, 106 e 118, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 112 e 119, idem. Idem.

Vapor inglez *Horror*.

Armazem n. 10 — Marca C&M: 1 caixa n. 2.292, repregada—Manifesto em traducção.

Marca GM: 4 ditas ns. 50, 47, 84 e 89, idem. Idem.

Marca MLC—W: 2 ditas ns. 24 e 18, idem. Idem.

Marca HGP: 1 dita n. 1.749, idem. Idem.

Marca F Pariz BC: 1 dita n. 4.567, idem.

Marca T&B: 1 dita n. 755, idem. Idem.

Vapor inglez *J. W. Taylor*.

Armazem n. 9—Marca SM: 1 caixa sem numero, repregada—Manifesto em traducção.

Marca S&CC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca JJGG—P: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 12—Marca BG&B: 1 caixa n. 835, repregada—Manifesto em traducção.

Marca HPA—V: 1 dita n. 162, idem. Idem.

Marca IEM: 1 dita n. 1.237, idem. Idem.

Marca L&C: 1 dita n. 16.137, idem. Idem.

Marca VPM: 1 dita n. 1.531, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.

Despacho sobre agua — Marca VP&C: 1 caixa n. 3.129, repregada — Manifesto em traducção.

Marca B&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Armazem n. 8 — Marca GPC: 1 dita n. 20, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 14 — Marca CA&C — PC: 1 caixa n. 302, repregada—Manifesto em traducção.

Marca 1.895—G&A: 1 dita n. 1.110, idem. Idem.

Marca M—LC: 1 dita n. 2.400, idem. Idem.

Marca LB 139 LG: 1 dita n. 65, idem. Idem.

Vapor allemão *Maeve*.

Armazem n. 6—Marca M&C: 1 barril sem numero, vazando—Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Desterro*.

Trapiche Saude—Marca AJS: 1 quinto sem numero, com falta—Manifesto em traducção.

Marca GS: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca NC: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Desterro*.

Trapiche da Saude—Marca PRC: 2 quintos sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Marca SMC: 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca OGS: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca GJ: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca G: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca JJG&C: 5 caixas, sem numero, repregadas. Idem.

Marca SNC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca AMP: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca JAR: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca portugueza *Bella Formigosa*.

Trapiche da Saude—Lettreiro: 4 barris sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

O mesmo lettreiro: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca AHC&C: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Lettreiro: 8 ditos sem numero, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 1 dito sem numero, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca JRO: 9 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca MJF: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca MPB: 5 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca C&I: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca CGC: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca AJC: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca FA: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca AV: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca ATM: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca JRS: 6 ditos sem numero, idem.

Marca AFC—F: 1 dito sem numero, idem. Idem.

Marca MPB: 1 dito som numero, idem. Idem.

Marca TBC: 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca MLA : 3 ditos sem numero, idem.
Idem.
Marca OGS : 1 dito sem numero, idem.
Idem.
Marca COC : 1 dito sem numero, idem.
Idem.
Barca portugueza *Bella Formigosa*.
Trapiche da Saude—Lettreiro: 1 quinto sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
Marca CB: 1 caixa sem numero, idem.
Idem.
Marca SAC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca AFC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Vapor francez *Les Alpes*.
Trapiche da Saude—Marca GSC: 1 caixa sem numero, avariada. Manifesto em traducção.
Marca CSC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca FAC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca AAC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca RPC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca ED: 5 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca CSC: 1 barril sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dito sem numero, idem.
Idem.
Marca CC: 2 ditos sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 3 ditos sem numero, idem.
Idem.
Marca NS: 2 ditos sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dito sem numero, idem.
Idem.
Marca GDB: 2 quartolas sem numero, idem.
Idem.
Marca GDL: 18 barricas, sem numero, idem.
Idem.
Marca CSC: 3 caixas sem numero, idem.
Idem.
Marca 477: 3 ditas sem numero, idem.
Idem.
Vapor allemão *Amazonas*.
Trapiche Federal—Marca CS: 1 caixa n. 26, avariada. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca LAMC—K: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca MMC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca PL: 4 ditas sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem.
Idem.
Vapor allemão *Amazonas*.
Trapiche Federal—Marca MCC: 4 caixas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 3 ditas, idem, idem.
Idem.
Marca VV: 2 barris, idem, idem, idem.
Idem.
Marca AJD: 5 ditos, idem, idem, idem.
Idem.
Marca AAS: 2 ditos, idem, idem, idem.
Idem.
Vapor allemão *Itaparica*.
Trapiche Federal.—Lettreiro S. Paulo: 5 caixas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 3 ditas, idem, idem.
Idem.
A mesma marca: 2 ditas, idem, idem.
Idem.
A mesma marca: 7 ditas, idem, idem.
Idem.
Alfandega da Capital Federal, 27 de abril de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes, juro antigo de 6 %, do valor de 1:000\$ sob ns. 1.466 emitida em 1833, 67.531 em 1863, e duas do valor de 500\$ ns. 2.716 emitida em 1868 e 4.846 em 1877, vae ser solicitada a expellção de novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.
Capital Federal, 25 de abril de 1896.—O inspector interino, *M. C. de Leão*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.
Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.
O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.
Capital Federal, 28 de março de 1896.—O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Fazenda de Santa Cruz

Pela Directoria das Rendas Publicas se declara, para conhecimento dos interessados, que, para execução do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, resolveu o Sr. ministro da fazenda por despacho de 21 de março ultimo:
1.º Que o direito de remissão de fóros das terras desmembradas da Fazenda de Santa Cruz, a que se refere o decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1892, extende-se de ora em diante a todas as terras da mesma fazenda, quer estejam situadas no Districto Federal, quer no estado do Rio de Janeiro.
2.º Que o preço da remissão de fóros, quer trate-se de antigos foreiros, quer dos arrendatarios transformados em foreiros pelo citado art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, será de vinte vezes a annuidade a que estiverem obrigados os antigos ou novos foreiros, mais a joia de dous e meio por cento sobre essa quantia.
3.º Que quanto ao processo para a remissão de fóros continúa em vigor o decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1892.
Directoria das Rendas Publicas, 28 de abril de 1896.—*Francisco José da Cunha*, servindo de director.

Contadoria Geral da Guerra

PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos:

Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.
Officiaes generaes effectivos do exercito.
Folha dos empregados da Repartição do Ajudante-General.
Idem, idem da Repartição de Quartel-Mestre General.
Idem, idem da Secretaria da Guerra.
Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.
Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.
Commando Geral de Artilharia.
Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenentes-coroneis e maiores effectivos do exercito.
Corpo de engenheiros.
Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.
Officiaes-alunos da Escola Superior de Guerra.
Pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.
Prets dos corpos da guarnição.
Consignações para alimentos de familias.

Terceiro dia util

Collegio Militar.
Corpo de alumnos da Escola Militar.
Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.
Observatorio Astronomico.
Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.
Escola de Aprendizes Artilheiros.
Escola Pratica do Exercito.
Escola de Sargentos.
Officiaes generaes reformados.
Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.
Pessoal do Hospital do Andarahy.
Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.
Medicos e pharmaceuticos adjuntos.
Operarios militares.
Officiaes honorarios empregados sem diversas repartições.
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.
Officiaes reformados de coronel a alferes.

Quinto dia util

Fortalezas.
Folha dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.
Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.
Prst das praças do dito asylo.
Contractados.
Do sexto dia util em diante, as demais despeza.
Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações de Monte Alegre e Obidos, do cabo sub-fluvial do Amazonas.
As taxas pelo percurso, além da estação de Belém, são respectivamente de 800 reis e 1\$ por palavra.
Directoria Geral dos Telegraphos, 30 de abril de 1896.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria se declara que, de hoje em diante, se recebem a despacho, diariamente, mercadorias em geral, excepto inflammaveis, para as estações de Serraria a Mariano Procopio, exceptuando-se as estações dos ramaes de Serraria e Juiz de Fóra a Piau.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1896.—O sub-director do trafego, *J. Rademaker*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de hoje em diante, se recebem a despacho, diariamente, inflammaveis para as estações de Serraria a Mariano Procopio, exceptuando-se as estações dos ramaes de Serraria e de Juiz de Fóra a Piau.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1896.—O sub-director do trafego, *J. Rademaker*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS, ESQUADRIAS E FERRAGENS

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 4 do proximo mez de maio, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de madeiras, esquadrias e ferragens para a estação Jorge Rademaker, em construção no ramal de Santa Cruz.

As especificações e condições para o contracto acham-se á disposição dos concurentes nesta secretaria e os desenhos no escriptorio da via-permanente e edificios em S. Diogo.

Os concurentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com indicação de suas moradas e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação, que lhe for dirigida, e caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada.

A concorrência versará sobre o preço e idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de abril de 1896.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 307 do regulamento, convido os cidadãos abaixo mencionados, a virem receber suas correspondencias existentes na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Aurelia Alvarez, Augusto Hehteberg, Otário Cazzoli, Juvenio N. de Moraes, Joaquim Fausto de Souza Guimarães, Giuseppe Turiano, Joaquim Antonio Carneiro, Gustavo Trinks & Comp., Luiza Raelle, Raphaela J. Victoria, Hein Meyer, Maguager, Vidal, Richard Shenard, C. Gentil da Rosa, Antonio Augusto Oliveira, Presciliana Maria Apparecida, Cilela, conego Antonio Marques Henriques, Silvestre Atoledo, B. M. G., João Candido dos Santos, Demetrio Gieger, Primo Martins Souza, Carlos, Donga, Rufina Serino, Flora Maria da Costa, Manoel Antonio Teixeira, Idalina, João Jacob Alt, Luiz Piedade da Silva, Manoel de Medeiros, Didinino da Veiga, Theodoro Teixeira de Mello, Zisinho, Maria, Vicente M. Prosperio, Claridina Maria de Jesus, Jorge de Azevedo Villela, Chico, Moraes, Adelaide, Agostinho Thomaz Martins, Deolinda Luiza de Carvalho, Maria, Hortencia Moraes, Manoel C. de Araujo, Martinho José Corrêa, Dr. Custodio Guimarães, Manoel da Rocha Guimarães, Fiuza, Delfina da Costa Mattos, Mme. Ernestina Gluck, Manoel José Marques, Luiz Zied, Salvador Florentino de Menezes, Antonio José Vieira, W. Anne, Manoel Moreira Otero, Francisco Machado Espindola, Olympia Badaró, João de Deos F. de Menezes, Mario Thomaz Alves, Consul Brasileiro, José Moreira Castilho, Gabriel, Jeanne, Maria Francisca da Victoria, Manoel Calçado, José Alberto Mendes, Salvatore Pamid, Antonio José G. Pimenta, Francisco de La Torre, Francisco Padua, F. A. Pinheiro, Manoel Alves de Souza e Sá, Nogueira Souza & Comp., Philomeno Guaziglia, Alarico Licia, Francisco Lemos, Thereza Augusta de Vasconcellos, Albino Paulino da Silva Porto, Joaquim Soares Carneiro, João Celestino de Paula, Carolino Junior, Amalia, Adriano Nobé, Almira Rangel de Menezes, Guilherme Glycerio do Espírito Santo e Isabel.

7ª secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em 25 de janeiro de 1896.—O chefe, *Joaquim Carneiro de Miranda Horta*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Prefeito, gabinete do prefeito, Conselho Municipal, secretaria do conselho, Directoria do Interior e Estatística, dita da Fazenda, dita da Instrução Publica, procuradores dos Feitos, aposentados e patrimonio.

1ª secção de Fazenda Municipal, 1 de maio de 1896.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Fernando Augusto da Rocha, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia do Flamengo n. 58, antigo 60 e bem assim o de accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 25 de abril de 1896.—O chefe de secção interino, *A. Machado*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na 2ª secção da Directoria de Obras e Viação, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas para a construção de um predio destinado ao necrotorio no cemiterio de Irajá.

As propostas, que deverão ser apresentadas em carta fechada e com designação das quantias escriptas em algarismos e por extenso, serão lidas em presença dos proponentes, os quaes deverão depositar nos cofres municipais 5 % sobre a quantia de 23:101\$815. em que estão orçadas as obras.

Os interessados terão nesta secção todas as informações do que precisarem.

Segunda secção da Directoria de Obras e Viação, 29 de abril de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Dutra de Macedo requereu titulo de aforamento de marinhãs e accrescidos do seu terreno na ilha de Paquetá.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de abril de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Parallelepipedos cortados de accordo com a amostra, medindo 0m.23 de comprimento, 0.11m de largura e 0m.14 de altura; por milheiro.

Meios fios de cantaria com 0m.44 de altura, sendo 0m.22 apicoado e 0m.22 de largura; por metro linear.

Lagedo apicoado; por metro quadrado (tardoz minimo de 0m.30).

Pedra de alvenaria; por metro cubico.

O fornecimento será contractado até 31 de dezembro do corrente anno e immediatamente feito á proporção dos pedidos da Directoria de Obras e Viação e entregues os materiaes no centro da cidade e arrabaldes no local das obras a que forem destinados.

As propostas serão selladas e entregues em carta fechada, com indicação de preços pelas quantidades supra designadas, escriptos por extenso e em algarismos e bem assim indicação da residencia do proponente e o local da pedreira em que vae ser extrahido o material.

Os proponentes apresentarão no acto da abertura das propostas, amostra de parallelepipedos de accordo com as dimensões exigidas no presente edital.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente depositarão na directoria de fazenda municipal a quantia de 5:000\$, cujo recibo juntarão para a proposta.

Segunda secção, 29 de abril de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido, na extensão de 66 metros, em continuação ao terreno de accrescido de sua propriedade á praia de S. Christovão ns. 10 e 12.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 1 de maio de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

Freguezia de S. José

JUNTA QUALIFICADORA E REVISORA DE ELEITORES

O abaixo assignado, presidente da junta qualificadora desta freguezia, convida os cidadãos que se acharem nas condições da lei a enviarem á commissão de qualificação os seus requerimentos devidamente instruidos, todos os dias, durante o periodo da mesma qualificação, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, na agencia da Prefeitura do 1º districto de S. José, sita á rua da Misericórdia numero 66, sobrado.

Capital Federal, 21 de abril de 1896.—O presidente, tenente-coronel *Luiz Gonçalves de Barros*.

Freguezia do Engenho Velho

Faz-se publico para conhecimento dos moradores da freguezia do Engenho Velho, que a commissão designada para proceder ao alistamento eleitoral, se acha diariamente reunida, das 10 ás 3 horas da tarde em uma das salas do Lyceo do Engenho Velho, onde recebe as petições dos interessados.

Capital Federal, 21 de abril de 1896.—Dr. *Antonio Ferreira Pontes*, presidente.

PRIMEIRO DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que no dia 1 de maio, ás 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, será vendido em hasta publica um casal de porcos inglezes de cor russa, apprehendidos por infracções das posturas em vigor, os quaes serão entregues a seu dono, caso satisfaça as despesas e multas dos mesmos.

Agencia do 1º districto do Engenho-Novo, 29 de abril de 1896.—O escrivão, *João Rego do Amaral*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças.	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	9 1/2	9 11/32
> Pariz.....	1.007	1.026
> Hamburgo..	1.245	1.263
> Italia.....	—	971
> Portugal...	—	459
> Nova York..	—	5.207

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	960\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %...	960\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:189\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom.....	950\$000
Ditas idem de 1895, port.....	953\$000
Ditas idem de 1895.....	2:400\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	7\$000
Dito Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	60\$000
Dito idem idem, integ.....	157\$000
Dito Mercantil de Santos.....	140\$000
Dito Lavoura e Commercio, integ.....	143\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$000
Dito do Commercio.....	215\$000

Companhias

Comp. E. de Ferro Leopoldina...	5\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	6\$000
Dita de Seguros Bonança.....	10\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, 1ª secção, 4 %.....	75\$000

Obrigações

Obrig. da E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %.....	9\$000
--	--------

Debentures

Debs. E. de Ferro Sorocabana..	63\$500
--------------------------------	---------

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	56\$000
Rio, 30 de abril de 1896. — João Jacome de Campos, syndico interino.	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1895.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1895.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:660\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	953\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	950\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896...	163\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %...	1:189\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:310\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %...	960\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	960\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	940\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896. — João Jacome de Campos, syndico interino.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma :
Londres, 30 de abril de 1896, às 6 hs. 10 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra..	2 %
Idem de desconto no Mercado..	1 %
Cheques sobre Paris.....	25,15
Apolices externas de 1879....	86 %
Ditas idem de 1888.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções Eden Lavradio

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1896

A 1 hora da tarde do dia 31 de março de 1896, no escriptorio da sociedade, á travessa S. Francisco de Paula n. 1, sobrado, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando acções, o Sr. gerente Luiz de Carvalho declarou que, sendo esta a 3ª convocação, fica constituida esta assembleia de accordo com as leis vigentes, em cumprimento dos arts. 7º e 8º dos estatutos, indicando para presidir a Sr. Emilio Folk, o que é unanimemente acceto.

O Sr. Folk agradece a confiança com que o honra a assembleia e convida para seus secretarios os Srs. João José de Freitas Behiense e Candido A. de Mattos.

Constituida a mesa directora dos trabalhos, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa o parecer do conselho fiscal da sociedade e manda proceder a sua leitura.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte parecer apresentado pelo conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Eden Lavradio á assembleia geral ordinaria em de de 1896.

Srs. accionistas:

O conselho fiscal abaixo assignado, em obediencia ao art. 9º dos estatutos que nos regem, vem apresentar o resultado de um minucioso exame que procedeu nos livros da sociedade em commandita por acções Eden Lavradio.

A escripturação acha-se feita com toda a regularidade e clareza e por ella se vê o quanto são prosperas as condições da sociedade.

O balancete que junto encontrarás vol-o provará.

E' pois de opinião o conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Eden Lavradio que sejam approvadas as contas da gerencia durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1895.

Terminada a leitura, é posto em discussão o parecer sendo unanimemente approvado.

Passando-se á 2ª parte dos trabalhos—eleição do conselho fiscal e suppleentes—o Sr. presidente pede que seja esta eleição nominal visto o pequeno numero de accionistas presentes, o que é acceto pelos Srs. accionistas presentes.

O Sr. presidente lembra a reeleição dos mesmos senhores que serviram no anno proximo findo, sendo approvado pelos Srs. accionistas.

São aclamados membros do conselho fiscal:

João Mauricio Wanderley.
Francisco X. S. Guimarães.
Luiz Coumes Gay.

Suppleentes:

Capitão Joaquim Luiz Cesar de Oliveira.
Leandro Pereira.
Candido A. de Mattos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão da qual eu, 1º secretario, João José de Freitas Behiense, mandei lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa e mais socios presentes.

Companhia Cidade da Gavea

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CIDADE DA GAVEA, EM 6 DE ABRIL DE 1896

(Segunda convocação)

Aos seis dias do mez de abril de 1896, na sala das sessões da Companhia Cidade da Gavea, á rua da Quitanda n. 51, sobrado, reunidos os Srs. accionistas em numero sufficiente, representando 8.704 acções, o Sr. director José Antonio dos Santos, accionista convidado pela directoria para preencher interinamente a vaga dada pelo fallecimento do presidente Domingos Moitinho, verificando haver numero para constituir a presente assembleia na forma da lei, abre a sessão a 1 1/2 hora da tarde e convida para presidir a mesma o accionista Sr. Antonio Joaquim Machado, o qual toma posse e convida para primeiro secretario o accionista Sr. Fernando João de Araujo Pallas e para segundo secretario o accionista Sr. Ismael de Ornellas Bittencourt.

Organizada assim a mesa o Sr. presidente abre a sessão e declara que a presento reunião convocada por annuncios previos na imprensa diaria tinha por fim a apressação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e o balanço das operações da companhia já publicados na forma da lei.

Pondo em discussão o assumpto a assembleia dispensou a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, por ter sido publicado, approvando as contas da directoria unanimemente.

Na occasião dessa votação retiraram-se da sala os membros da directoria e conselho fiscal presentes á assembleia.

Em seguida procedeu-se á eleição de um membro da directoria sendo recolhidas nove cédulas, foi eleito o Sr. José Antonio dos Santos, por 56 votos, obtendo 10 votos para director o Sr. Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme.

Procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal, recolheram-se nove cedulas, sendo eleitos os Srs.:

Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme e Antonio Azeredo, com 66 votos cada um.

Dr. Pedro Borges Leitão, com 60 votos.

O Sr. Ismael de Ornellas Bittencourt obteve seis votos para membro do conselho fiscal.

Para suppleentes foram eleitos os Srs. Ismael de Ornellas Bittencourt com 63 votos, e os Srs. Drs. Arthur Fernandes Campos da Paz e Frederico de Almeida Rego com 66 votos cada um, obtendo tres votos o Sr. Fernando João de Araujo Pallas.

O Sr. presidente da mesa proclama director da companhia o Sr. José Antonio dos Santos, e membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, Pedro Borges Leitão e Antonio Azeredo, e suppleentes os Srs. Ismael de Ornellas Bittencourt, Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz e Dr. Frederico de Almeida Rego.

Depois de lida e approvada a redacção da presente acta o Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar-se encerra a sessão ás 3 horas da tarde, agradecendo á assembleia a honra de lhe haver sido confiada a presidencia da mesma. Sendo esta acta lavrada e assignada por mim 1º secretario e mais membros da mesa. — Antonio Joaquim Machado. — Fernando João de Araujo Pallas. — Ismael de Ornellas Bittencourt.

Empresa Viação do Brazil

Por circunstancias supervenientes, fica adiada, para o mez de junho proximo, a assembleia geral que deveria effectuar-se no corrente mez, resolução esta tomada com previo assentimento do conselho fiscal.

Rio, 1 de maio de 1896. — Pinheiro Barbosa, director-secretario.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1896.